



**ASPECTOS HISTÓRICOS
E FILOSÓFICOS DO DIREITO**

1º PERÍODO

Ana Patrícia Rodrigues Pimentel
Jair José Maldaner

PALMAS-TO/ 2005

APRESENTAÇÃO

A apostila que você está recebendo tem como objetivo orientar suas leituras quanto à relação Filosofia, História e Direito.

Você terá a possibilidade de analisar conceitos como justiça, leis, normas, ética, moral etc. em diferentes autores e correntes de pensamento, tendo sempre como referência a intrínseca relação entre o tripé Filosofia, História e Direito. Os textos e leituras propostas também têm como objetivo fazer com que reflita sua prática de trabalho dentro da área judiciária.

Desta forma, desejamos a você uma ótima reflexão e bons estudos.

PLANO DE ENSINO.

Professores: **Ana Patrícia Rodrigues Pimentel & Jair José Maldaner.**
Disciplina: **ASPECTOS HISTÓRICOS E FILOSÓFICOS DO DIREITO.**
Carga horária: **60 h.**

EMENTA

Introdução aos conhecimentos básicos da História e pressupostos lógicos para o estudo da Filosofia do Direito. Definição, visão histórica e moderna. Teorias jurisfilosóficas (naturalismo e positivismo). Axiologia: Sociedade, Ordem, Poder. Origem e Legitimidade do Poder. História das Instituições Jurídicas: Civilizações não Ocidentais. Formação do Direito Ocidental: Grécia, Roma, Direito Econômico. Evolução do Direito Ocidental: Codificação. Direito Luso Brasileiro – Colônia, Império, República.

OBJETIVOS

- Analisar as diferentes teorias e autores no que se refere aos conceitos de justiça, leis, ética, moral tendo como referência a relação entre Filosofia, História e Direito;
- Realizar uma análise crítico-valorativa das instituições jurídicas;
- Proporcionar aos alunos a possibilidade de reflexão da prática de trabalho na área judiciária.

CONTEÚDO

- A História e a Filosofia do Direito.
- Características e condições históricas do nascimento da Filosofia do Direito.
- A Formação Histórica e Filosófica do Direito na Grécia: Sofistas, Sócrates, Platão e Aristóteles.
- A Formação Histórica e Filosófica do Direito em Roma.
- Evolução Histórica e Filosófica do Direito na Idade Média.
- O Direito Canônico e suas influências na cultura ocidental.
- Evolução Histórica e Filosófica do Direito na Idade Moderna.
- As Escolas Clássicas do Direito Natural na Idade Moderna: Grócio, Pufendorf, Hobbes, Locke, Rousseau, Montesquieu, Kant e Hegel.
- Jusnaturalismo e o Juspositivismo.
- A idade contemporânea e a problemática filosófica do século XX.
- A Codificação no século XIX.
- O existencialismo Jurídico.
- Direito como norma histórica e filosófica de Valores morais e Éticos.
- Direito e Justiça.

- Poder e Direito.
- A Evolução Histórica e filosófica do Direito Luso- Brasileiro.
- Poder político, Legitimidade e Estado democrático.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BIBLIOGRAFIA BÁSICA

BITTAR, Eduardo C.B. ALMEIDA, Guilherme de Assis. **Curso de Filosofia do Direito**. 4º edição. Atlas. São Paulo, 2005.

CRETELLA Jr. José. **Curso de Filosofia do Direito**. 10º edição. Forense. Rio de Janeiro. 2004.

MASCARO, Alysson Leandro Barbate. **Introdução à Filosofia do Direito: Dos Modernos aos Contemporâneos**. 1º edição, São Paulo:Atlas,2002.

NADER, Paulo. **Filosofia do Direito**. 14º edição. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

NUNES, Rizzatto. **Manual de Filosofia do Direito**. São Paulo:Saraiva, 2004.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

ARANHA, Maria Lúcia de Arruda & MARTINS, Maria Helena Pires. **Filosofando – Introdução à Filosofia**. 2ª ed São Paulo: Moderna,1993.

CHAUI, Marilena. **Convite à Filosofia**. 6ª ed São Paulo, SP: àtica,1997.

COTRIM, Gilberto. História Global. São Paulo: Saraiva, 1997. Vol. Único.

FERRAZ Jr., Tercio Sampaio. **Estudos de filosofia do direito: reflexões sobre o poder, a liberdade, a justiça e o direito**. São Paulo: Atlas, 2002.

GAVAZZONI, Aluisio. **História do Direito**. 2º Edição. Rio de Janeiro: Freitas Bastos,2002.

GUSMÃO, Paulo Dourado, **Filosofia do Direito**. 4º Edição. Rio de Janeiro. 1998.

LOPES, José Reinaldo de Lima. **O Direito na História**. São Paulo: Max Limonad, 2000.

MACEDO, Silvio de. **História do Pensamento Jurídico**. 2º Edição. Sergiu Antonio Fabris editor. Porto Alegre, 1997.

MONDIN, Battista. **Curso de Filosofia**. 9ªed. São Paulo: Paulus, 1981.vol. 1 e 2.

PAUPERIO, Artur machado. **Introdução ao Estudo do Direito.** 3^o Edição. Rio de Janeiro: Forense 1998.

REALE, Giovanni & ANTISERI, Dario. **História da Filosofia: Antigüidade e Idade Média:** 5^a ed. Vol I. São Paulo: Paulus, 1990.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Ideologia Estado e Direito.** 2^o Edição. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 1995.

Site: http://geocities.yahoo.com.br/dirutopic/filosofia_do_direito.htm.

SUMÁRIO

Tema 1 – História e Filosofia Do Direito	07
Tema 2 – Características e Condições Históricas do Nascimento da Filosofia	12
Tema 3 – A Formação Histórica e Filosófica do Direito na Grécia: Sofistas e Sócrates	18
Tema 4 – A Formação Histórica e Filosófica do Direito na Grécia (Continuação): Platão E Aristóteles	23
Tema 5 – A Formação Histórica e Filosófica do Direito em Roma:	32
Tema 6 – Formação Histórica e Filosófica do Direito na Idade Média	38
Tema 7 – O Direito Canônico e suas influências na cultura ocidental	45
Tema 8 – Evolução Histórica e Filosófica do Direito na Idade Moderna	50
Tema 9 – As Escolas Clássicas do Direito Natural: Grócio, Pufendorf, Hobbes, Locke e Rousseau	55
Tema 10 – As Escolas Clássicas do Direito Natural: Montesquieu, Kant e Hegel	62



HISTÓRIA E FILOSOFIA DO DIREITO

Objetivo:

Nesta primeira aula, destacaremos a relação entre Filosofia, História e Direito. Apresentaremos agora as principais características deste importante tripé.

A FILOSOFIA

O que é a atividade própria dos filósofos?



A atividade Filosófica: Há praticamente tantas respostas quantos são os autores. Não há uma definição única. Cada filósofo contribui e juntos eles produzem o que chamamos filosofia. Filosofia não é teoria distante da Vida. Ela é uma forma de vida. Não é algo que se contempla, mas algo que se vive. Fala do sentido profundo de nossa existência.

Mas quais as atitudes e características que a filosofia possui? É a admiração, a indagação, a atitude crítica e a reflexão.



A origem do filosofar, o impulso para o filosofar emana da **admiração**, espanto e inquietação. A única coisa de que precisamos para nos tornar bons filósofos é a capacidade de nos admirarmos com as coisas.

A admiração nos aproxima do espetáculo da vida no dia-a-dia da nossa existência. Espetáculo que nos deixa constantemente surpresos, nos deixa em dúvida, nos induz ao perguntar, ao questionar.

O espanto inicia, carrega e sustenta a filosofia. O espanto mantém a filosofia, é sua alma e inspiração. Como nos diz Fernando Pessoa: "A espantosa realidade das coisas é a minha descoberta de todos os dias. Cada coisa é o que é, e é difícil explicar a alguém o quanto isso me alegra, e

A palavra **filosofia** tem sua origem e significado dos termos gregos *philo*, que significa sabedoria, e *shopia*, que significa amor, amizade. Significa, portanto, amor à sabedoria, amor e respeito pelo saber. Desta forma, filosofia é um estado de espírito, o da pessoa que ama, deseja, estima, procura e respeita o conhecimento, o saber. Atribui-se ao filósofo grego Pitágoras a invenção da palavra filosofia.

quanto isso me basta “ (Seleção Poética)”. Do espanto, da admiração nasce a segunda característica da filosofia: a indagação.

A **indagação**, o questionamento filosófico surge, pois, de um sentimento de surpresa, de estupefação e de susto diante do devir das coisas. Diante da realidade que aparece o filósofo é tomado de espanto e pergunta: Que é isto? Por que é assim e não diferente?

A atitude filosófica do indagar, na qual nos dirigimos ao mundo que nos rodeia, perguntando o porquê das coisas, é central para a filosofia. A capacidade da admiração aliada à indagação cria a terceira característica da filosofia: a atitude crítica.

Ter uma atitude filosófica é acima de tudo ter uma **atitude crítica** diante de todas as coisas. Algumas perguntas básicas da filosofia em sua atitude crítica são: O que? Por que? Como? Admiração, indagação e atitude crítica proporcionam, finalmente, a característica da reflexão.

A **reflexão**, movimento pelo qual o pensamento volta-se para si mesmo, interrogando a si mesmo, também é atitude básica da filosofia.

Uma pergunta comum, que se faz muito quando se estuda filosofia é: Para que Filosofia? Fazer a pergunta, para que filosofia, é natural. Mas não é natural perguntar: Por que Matemática? Por que história? Por que direito? No fundo é porque em nossa sociedade uma coisa só tem direito a existir se tiver alguma utilidade prática imediata, o que para a maioria das pessoas não é o caso da filosofia.

Definições de Filosofia:

Uma das maiores dificuldades para um filósofo é definir filosofia. Vamos expor agora algumas definições possíveis, mas que, como veremos, muitas não conseguem abranger todo o conceito de filosofia. Em seu livro *Convite a Filosofia*, Marilena Chauí, dá as seguintes definições:

- 1- *Visão de mundo*: de um povo, de uma civilização ou de uma cultura. É uma definição muito ampla e genérica que não permite, por exemplo, distinguir a filosofia da religião.
- 2- *Sabedoria de vida*: a filosofia seria uma contemplação do mundo e dos homens para nos conduzir a uma vida justa, sábia e feliz. Esta definição nos diz somente o que se espera da filosofia (a sabedoria interior), mas não o que é e o que faz a filosofia.
- 3- *Esforço racional para conceber o universo como uma totalidade ordenada e dotada de sentido*. Esta definição dá a Filosofia a tarefa de explicar e compreender a totalidade das coisas, o que é impossível.

4 - *Fundamentação teórica e crítica dos conhecimentos e das práticas.* A filosofia se interessa por aquele instante em que a realidade natural e histórica tornam-se estranhas, espantosas, incompreensíveis. Quando o senso comum já não sabe o que pensar e dizer e as ciências ainda não sabem o que pensar e dizer.

Segundo CHAUI, (1997. p. 16-17), esta última definição é completa, pois abarca a filosofia como **Análise** das condições das ciências, da religião, da moral, como **reflexão** sobre si mesma, e como **crítica** das ilusões e preconceitos individuais e coletivos das teorias científicas, políticas. A Filosofia é a busca do fundamento e do sentido da realidade em suas múltiplas formas.

HISTÓRIA

Vamos analisar agora o segundo elemento deste tripé, a História.

A história pode, assim como o direito ou a filosofia, desempenhar em momentos de mudanças, um papel legitimador da situação vigente, pode também ter um papel restaurador ou reacionário, mas pode também ter um papel crítico diante da realidade. Para fazer a história não podemos considerar somente as estruturas, os episódios e os grandes feitos, há que considerar também o cotidiano das pessoas, a vida material, ou seja, vestimentas, alimentação, medicação, diversão, os hábitos mais cotidianos das pessoas de uma determinada época. Levando em consideração esta vida material, cotidiana das pessoas descobre-se um elemento indispensável no historiador que o identifica com o filósofo: a estranheza, a curiosidade. Desta forma o historiador se aproxima das coisas com a surpresa e o assombro da diferença.

História é a ciência que estuda, de maneira crítica, o conjunto das transformações, continuidades, rupturas, revoluções e transições pelas quais passou a humanidade desde sua existência.

Completando nosso tripé, neste momento, falaremos da relação da Filosofia e da História com o Direito.

A FILOSOFIA DO DIREITO COMO PARTE DA FILOSOFIA

A princípio trata-se de compreender a Filosofia do Direito como mero desdobramento dos saberes filosóficos já estabelecidos. Para isso muito contribuiu a própria história do pensamento, pois até o advento do hegelianismo toda a história das idéias de Direito encontram-se mescladas a sistemas e pensamentos de filósofos.



Hegel

<http://images.google.com.br/images/hegel>.

Hegelianismo: Georg Wilhelm Friedrich Hegel, o último filósofo clássico famoso. Nasceu em Stuttgart, a 27 de agosto de 1770, e faleceu a 14 de novembro de 1831, em Berlim. Ver tema 10

De acordo com Bittar & Almeida (2005, p. 46), a Filosofia do Direito desgarrou-se de maiores atrelamentos com sua matriz, produzindo sua própria autonomia. Percebia que pensar o Direito, em virtude da própria

complexização dos direitos positivos, demandavam do teórico, compreensão específica das injunções, das práticas, das técnicas jurídicas.

Com isso, formou-se toda uma corrente de especialistas na Filosofia do Direito que, sem serem filósofos de formação, dedicaram-se a pensar seu próprio objeto de atuação.

No entanto, devemos ressaltar que o saber filosófico continua influenciando a história das idéias jusfilosóficas. É impossível distanciar definitivamente, a Filosofia do Direito da Filosofia, uma vez que às perplexidades básicas do ser humano são investigadas pela filosofia. Os pontos de contatos entre a Filosofia e a Filosofia do Direito são tantos e tão interdependentes que qualquer tomada de posição, no âmbito da filosofia, encontra ressonância imediata no campo da Filosofia do Direito.

Podemos definir como metas e tarefas da filosofia do direito as seguintes:

- Auxiliar a estrutura do pensamento lógico-jurídico;
- Fazer a crítica das práticas jurídicas;
- Trabalhar e revalorizar os conceitos de justiça, direito, lei e normas;
- Auxiliar a compreensão do Direito enquanto saber.

Então, a partir do nosso estudo, podemos afirmar que a Filosofia do Direito é a parte da Filosofia que se aprofunda nos estudos inerentes, não só ao homem, mas também a esse em sua relação com a justiça, a moral e o social; como também a relação jurídica aceita em prol desse estado social de vivência humana.



Atividades:

1- São atitudes e características da filosofia:

- a) () a liberdade, a responsabilidade e o autoritarismo;
- b) () admiração, a indagação, a atitude crítica e a reflexão;
- c) () o otimismo, o senso comum e o dogmatismo.

2- A partir das discussões apresentadas nesta aula, analise a importância da filosofia e da história no estudo do Direito.

.....
.....
.....
.....
.....

Referências Bibliográficas:

CHAUI, Marilena. **Convite à Filosofia**. 6ª ed. São Paulo: Ática1997.

ARANHA, Maria Lúcia de Arruda & MARTINS, Maria Helena Pires. **Filosofando – Introdução à Filosofia**. 2ª ed, São Paulo: Moderna, 1993.

BITTAR, Eduardo C.B. ALMEIDA, Guilherme de Assis. **Curso de Filosofia do Direito**. 4º edição. São Paulo: Atlas, 2005.



TEMA 02

CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES HISTÓRICAS DO NASCIMENTO DA FILOSOFIA

Objetivo:

Nesta aula vamos analisar os aspectos culturais (o mito e a religião) e os aspectos históricos que proporcionaram o surgimento da filosofia na Grécia. De início vamos fazer uma análise histórica da Grécia e, logo após, entrar na questão da mitologia e as condições que permitiram o nascimento da filosofia entre os gregos. Daremos especial atenção aos fatos que dão a passagem da administração da lei e da justiça das mãos de uma organização familiar para as mãos do Estado.



Para isso, vamos conhecer um pouco sobre a história da Grécia. A unidade básica da sociedade grega após o século XII a.C. era o *genos*, uma grande família. Os descendentes de um mesmo antepassado viviam no mesmo lugar. O *genos* tinha o seu chefe chamado pater-familias, que passava o poder ao filho mais velho, tinha seu culto aos antepassados, sua própria justiça que era baseada no costume, na tradição. Cada *genos*, família era autônoma e auto-suficiente economicamente, ou seja, era uma organização fechada.

Mapa da Grécia Antiga



<http://www.suapesquisa.com/grecia/>

Com o passar do tempo esse modelo de organização social entrou em crise. Houve necessidade de se repartir a propriedade coletiva dos bens e isso fortaleceu o individualismo. Na divisão da propriedade os parentes mais próximos do pater-famílias foram favorecidos, o que causou insatisfação aos parentes mais distantes.

A desintegração do sistema dos *genos* aumentou as diferenças entre as pessoas. Gerou a passagem do poder do pater-famílias para os parentes mais próximos, os *eupátridas* (filhos do pai). Esses monopolizavam os equipamentos de guerra, a justiça, o poder religioso. Esta camada deu origem à aristocracia grega, cujo poder resultava da posse da terra.

A aristocracia grega se reunia em *fatrias* (irmandades) e as *fatrias*, em tribos. Da reunião das várias tribos surgiu a organização política típica da Grécia antiga, a cidade-estado (*polis*).

Não demorou muito para os eupátridas perderem poder devido ao crescimento de outros grupos, como os comerciantes e artesãos, que queriam participar do governo, e pelos pobres que queriam a absolvição da escravidão por dívida e a repartição das grandes propriedades. Desta forma, pressionados, os aristocratas de Atenas foram obrigados a fazer reformas para acalmar a situação. Então surgiram os Legisladores. Em 621 a . C Drácon recebeu a missão de preparar uma legislação. Até essa época a legislação era oral. Drácon impôs como pena para a maioria dos crimes a pena de morte, suas leis eram tão rigorosas que ainda hoje o termo *draconiano* quer dizer cruel, rigoroso.

A importância desse período está no fato da administração da justiça passar das mãos dos eupátridas (justiça familiar) para o Estado (*polis*). O problema é que politicamente nada mudou, pois os eupátridas mantiveram o monopólio do poder. Antes apoiados no costume, agora na lei escrita.

A crise permaneceu e Drácon foi substituído por Sólon, em 594 a . C, como legislador. Sólon promoveu mudanças na legislação que tinham como objetivo principal estabelecer uma justiça correta para todos, ou seja, uma justiça baseada na igualdade de todos perante a lei. Sólon lançou as bases do futuro regime político de Atenas, a Democracia, implantado por Clístenes em 507 a . C.

Clístenes reformou a estrutura política grega. Os princípios básicos eram: direitos políticos para todos os cidadãos; participação direta dos cidadãos no governo através das assembleias. Para isso, Atenas foi dividida em três regiões: litoral, cidade, interior. Cada região foi dividida em 10 unidades chamadas *tritties(demos)* que quer dizer, literalmente, povo. Clístenes organizou então 10 tribos, formando cada tribo com três tritties, uma em cada região. A primeira tribo, por exemplo, era composta por uma trittie do litoral, uma do interior e uma da cidade. Agrupando três a três as 30 tritties existentes, formavam as 10 tribos.

O sistema de tribos era formado por elementos de todas as camadas sociais, quebrando o sistema de Sólon, baseado na origem regional e familiar. Para participar das assembleias todo cidadão devia se inscrever

numa tribo, perdendo com isto o nome de família. Esse sistema foi chamado de democracia porque o *demos* era o elemento principal. O governo era exercido por três poderes: Legislativo, Judiciário e Executivo. Os representantes dos três poderes eram escolhidos dentre as diferentes tribos.



E como fica a relação entre mito e filosofia?

MITO E FILOSOFIA

Antes do nascimento da filosofia os mitos davam respostas às perguntas do homem. As histórias mitológicas passavam de geração em geração. Na Grécia por volta de 700 aC, os poetas narradores Homero e Hesíodo registraram boa parte da mitologia grega, o que possibilitou a discussão e questionamento dos mesmos.

O que é mito? Mito é uma narrativa, uma explicação imaginária, fantasiosa da realidade. Para os gregos o mito ganhava força pela autoridade e confiabilidade e da pessoa do narrador.

A filosofia reformulou e racionalizou as narrativas míticas, transformando-as numa explicação nova e diferente. Observe o quadro a seguir:

MITO	FILOSOFIA
<ul style="list-style-type: none"> - É uma explicação e narrativa cujo conteúdo não se questiona; - Interferência de agentes divinos na explicação dos fenômenos; - Não se importa com contradições e com o incompreensível. 	<ul style="list-style-type: none"> - Problematisa, convida à discussão, exige coerência interna; - Rejeita a interferência de agentes divinos na explicação dos fenômenos; - Não admite contradições e o incompreensível.



Vamos conhecer um pouco mais sobre os poetas filósofos?

O poeta **Homero** é autor dos poemas *Ilíada* e *Odisséia*. Antes do nascimento da filosofia, os poetas tinham imensa importância na educação e na formação espiritual dos gregos. Em Homero há esforço típico do filósofo, voltado para as motivações e para as razões dos acontecimentos narrados. Homero já apresenta o que seria o tema clássico da filosofia grega: a posição do homem no universo.

O poeta **Hesíodo** é autor da obra *Teogonia* – na qual relata como se deu a origem dos deuses. Em sua *Cosmogonia* Hesíodo relata também a origem e gênese do universo. Fixou o quadro cósmico dentro do qual se moverá a especulação cosmológica dos filósofos. Sua obra “*Os trabalhos e os dias*” influenciou na constituição da ética grega.

A autoridade que os poetas possuíam levou os gregos à fundação de sua religiosidade. Veremos a seguir, a influência da religião pública e da religião dos mistérios entre os gregos.

A **Religião Pública**, da qual os poetas Homero e Hesíodo são referências, é Hierofânica (tudo é explicado em função da intervenção dos deuses), Antropomórfica (Os deuses são forças naturais personalizadas em formas humanas), Naturalista (o homem deve fazer o que é próprio de sua natureza). Não é preciso elevar-se acima de si mesmo. A religião Pública não era revelada. Não havia livros sagrados, nem dogmas. Isso permitia a mais ampla liberdade à especulação filosófica.

Os **Mistérios Órficos**, religião fundada pelo poeta trácio Orfeu, introduz um novo esquema de crenças e uma nova interpretação da existência humana:

- No homem há um princípio divino, unido ao corpo por causa de uma culpa original;
- A alma imortal, não morre com o corpo, passa por uma série de reencarnações até expiar completamente a culpa;
- A vida órfica com ritos e práticas é a única que pode dar fim ao ciclo de reencarnações;
- Para quem se purificou há um prêmio no além, e punição a quem viveu outro tipo de vida.

A diferença principal entre as duas religiões está na relação corpo e alma. Para a Religião Pública há uma visão unitária. Não há imposição de nenhuma ascese, encoraja-se à plena satisfação das capacidades humanas. Nos Mistérios Órficos a visão é dualista. Impõe-se uma ascese rigorosa.

A liberdade religiosa e política na Grécia contribuíram significativamente para o nascimento da filosofia. Os povos orientais, por exemplo, eram submetidos a uma cega obediência ao poder religioso e político.

No século VII e VI a.C., a Grécia passou da agricultura ao desenvolvimento comercial. As cidades tornaram-se centros comerciais e a população aumentou. Nas colônias houve a constituição de instituições livres devido à distância da mãe-pátria e devido ao comércio. A cidade-estado, polis, é o lugar onde o cidadão se realiza plenamente e somente nela, através da participação, argumentando, votando nas assembleias, opinando, interferindo nas decisões, o cidadão cumpre seu dever. O Estado é o horizonte ético do homem grego. O cidadão vive em função do Estado.



E quais foram, então, as condições históricas para o nascimento da filosofia?

O nascimento da filosofia, na Grécia, se processou a partir de algumas características específicas, que mostram a genialidade e a originalidade daquele povo. Segundo CHAUI (1997, p. 31-32), podemos citar:

- Viagens marítimas: os gregos descobriram locais onde os mitos diziam ser habitados por deuses, titãs etc;
- Invenção do calendário: calcular o tempo;

Ascese: do Grego (*áskesis*) meditação, exercício de devoção e meditação religiosa, purificação (<http://www.priberam.pt/dlpo/definir>)

- Surgimento da vida urbana: comércio e artesanato;
- Invenção da moeda;
- Invenção da escrita alfabética;
- Desenvolvimento da política: lei expressão da vontade coletiva. Espaço público. Polis, cidadão.

Uma pergunta que podemos fazer, quando se trata do nascimento da filosofia, é se ela foi um fato tipicamente grego ou ela dependeu de contribuições da sabedoria oriental para nascer.

A filosofia tem dívidas com a sabedoria oriental. Homero e Hesíodo, os maiores formadores da cultura grega encontraram nos mitos e nas religiões orientais os elementos para elaborar a mitologia grega, depois transformados em filosofia. Mas, sem dúvida, o espírito do homem grego e sua genialidade foram essenciais para que os conhecimentos dos orientais fossem transformados em ciência racional.

Pela filosofia os gregos transmitiram para o ocidente europeu as bases e princípios fundamentais do que chamamos de razão, ciência, ética, política e cidadania.

A filosofia, de fato, surge quando os gregos admirados e espantados com a realidade, insatisfeitos com as explicações que os mitos e a tradição deram, começaram a fazer perguntas e buscaram respostas para elas.

Os antigos diziam que a necessidade de filosofar está estruturalmente radicada na própria natureza humana. “*Por natureza os homens aspiram ao saber*”, dizia Aristóteles. Os homens tendem ao saber porque se sentem plenos de admiração ou maravilham-se diante do devir.

Diante do todo, o homem admira, maravilha-se perguntando sobre a origem e o fundamento, bem como o lugar que ele próprio ocupa no universo. Desde sempre o homem ficou inquieto diante do devir das coisas e procurou explicações.

Por que existe tudo isso? De onde surgiu? Qual é a sua razão de ser? Qual o sentido da vida? De onde viemos, o que somos e para onde vamos?



Atividades:



1- Relacione a primeira coluna de acordo com a segunda:

- | | |
|----------------------|--|
| (1) genos | () irmandades |
| (2) fátrias | () chefe da organização familiar |
| (3) pater famílias | () era o filho do chefe, filho do pai |
| (4) eupátridas | () grupo familiar, grande família. |

2- Comente sobre a importância do mito na civilização grega?

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

3- Tendo como referência o texto apresentado sobre os mitos na civilização grega, pesquise sobre o assunto em livros, revistas e outras fontes e relacione quais mitos a sociedade moderno-contemporânea ainda preserva, e que outros mitos nossa sociedade criou.

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

Referências:

CHAUI, Marilena. **Convite à Filosofia**. 6ª ed. São Paulo, SP: Ática, 1997.



TEMA 03

A FORMAÇÃO HISTÓRICA E FILOSÓFICA DO DIREITO NA GRÉCIA: SOFISTAS E SÓCRATES

Objetivo:

Entender o pensamento dos Sofistas e de Sócrates sobre o homem, o conhecimento, a justiça, a ética e a lei.

O que é o pensamento sofista?



Péricles (495 - 429 a.C.); Governador de Atenas, nascido nesta cidade, cujo governo marcou o surgimento da civilização helênica como potência científica da Antigüidade. (<http://www.sobiografias.hpg.ig.com.br/Pericles.html>).

No século V a.C., conhecido como Século de Péricles, auge da democracia, Atenas tornou-se o centro da vida cultural e política da Grécia.

O ideal de educação aristocrático, baseado em Homero e Hesíodo, do guerreiro belo e bom onde a virtude maior era a coragem; é substituído pela educação do **cidadão**, a formação do bom orador, que é aquele que participa das decisões da polis, argumentando e persuadindo os outros. Para educar os jovens desse novo período surgem os Sofistas (sábios, especialistas do saber), eles eram cidadãos da Hélade (toda Grécia), não só de uma cidade-estado.

Para os sofistas, o pensamento dos pré-socráticos estava cheio de erros, era contraditório e não tinha utilidade para a vida da polis (cidades). É inútil procurar as causas primeiras das coisas, a metafísica, sem antes estudar o homem em profundidade e determinar com exatidão o valor e o alcance de sua capacidade de conhecer. O interesse dos sofistas era essencialmente humanístico.

A realidade e a lei moral, para os sofistas, ultrapassam a capacidade cognitiva do homem: ele não pode conhecê-las. Tudo o que o homem conhece é arquitetado por ele mesmo: “*O homem é a medida de todas as coisas*” (Protágoras). Pode haver conhecimento verdadeiro absoluto, mas somente conhecimento provável. O fim supremo da vida para os sofistas é o prazer.

Nesse contexto, como exemplificação, podemos destacar os seguintes méritos dos sofistas:

- Iniciaram uma reflexão sistemática sobre os problemas humanos, ao invés das questões naturais e cosmológicas dos filósofos pré-socráticos;



- Aperfeiçoaram a dialética e a discussão crítica sobre as limitações e o valor do conhecimento;
- Destacaram o caráter diverso e relativo das leis, próprias de cada cidade, enfatizando a contraposição entre natureza (physis), lei (nómos) e pacto (thésis), em que se baseiam o direito natural e o direito positivo.
- Defenderam o conceito de natureza comum a todos os homens, o que serviu para fundamentar a lei de modo mais igualitário e universalista;
- Desenvolveram princípios educativos para o ensino de gramática e retórica; Protágoras considerava-se um mestre da sabedoria e da virtude política (politiké areté), formando os jovens para o debate público e o governo do Estado. O ideal sofístico de uma natureza humana que pode ser educada e constantemente aperfeiçoada deu início à ciência pedagógica e à formação humanista na antiguidade.

O movimento sofístico tinha como pilar de sustentação a opinião e a retórica, cuja técnica da oratória definia o homem público. E foi com essa idéia de formação dos jovens na técnica de instrumentos de oratórias e retóricas que se baseavam os sofistas, respondendo as necessidades da democracia grega.

E no contexto histórico que se sustentavam, cada vez mais o homem buscava através da palavra, e dentro de contradições sobre política, planos de guerra, deliberações legislativas, tentavam definir o que era justo e injusto, caracterizando os discursos jurídicos, definindo o que é justiça e injustiça. Construindo, os sofistas, na prática política e jurídica, a idéia de um discurso persuasivo e respeitável.

Como os sofistas se destacavam no campo do direito e da justiça? Eles romperam com a criação de que os deuses criavam as leis humanas, mas somente os “homens podem fazer regras para o convívio social; as leis são atos humanos e racionais que forjam no seio da necessidade sociais, o que só é possível por meio de discussão comum, da deliberação consensual, da comunicação participativa e do discurso. E de fato, o que há de comum entre os sofistas é o fato de, em sua generalidade, apontarem para os conceitos de legalidade e justiça, de modo a favorecer o desenvolvimento de idéias que se associavam à inconstância da lei a inconstância do justo” (BITTAR e ALMEIDA, 2005, p.63).



Vamos agora conhecer alguns filósofos importantes para entender seus pensamentos, no que diz respeito a nosso objetivo de estudo. O primeiro deles é Sócrates.



Sócrates

<http://images.google.com.br/images/socrates>

Sócrates viveu em Atenas entre 469 e 399 a.C. Na sua própria interpretação de si próprio, concluiu que era o mais sábio porque tinha consciência da sua própria ignorância. Sua vocação era ajudar os homens a procurar a verdade.

Seu objetivo era incitar os homens a se preocuparem antes de tudo com os interesses da própria alma procurando adquirir sabedoria e virtude. Antes de conhecer as causas primeiras, princípios metafísicos é preciso conhecer-se a si mesmo, saber qual é a essência do Homem. O homem é a sua alma. Alma é a razão, o lugar, sede de nossa atividade pensante e eticamente operante. A alma é o eu consciente. Consciência e a personalidade intelectual, moral. É preciso educar os homens a cuidarem de sua alma mais do que do corpo.

O método utilizado por ele era o da ironia: espécie de simulação com perguntas desconcertantes. Sócrates deixa embaraçado e perplexo aquele que está seguro de si mesmo, faz com que o homem veja os seus problemas, desperta curiosidade e o estimula a refletir, não ensina a verdade, mas ajuda a cada um descobri-la nele mesmo.

Para ele, aprender não é coisa fácil, só lenta e progressivamente se chega ao conhecimento da verdade.

Há, para Sócrates, conhecimentos universais. A alma é claramente superior ao corpo. A alma está aprisionada ao corpo. Opinião versus verdade universal: a opinião varia de pessoa para pessoa e o conceito universal é o mesmo para todos. Então, como chegar ao conceito universal? Através do método indutivo: das definições de valor limitado passa-se para definições precisas até chegar-se à definição adequada.

Sócrates se preocupou mais com os conceitos de bem, justiça, felicidade e virtude. A moralidade identifica-se com o conhecimento. Se o homem peca é por ignorância, porque não é admissível que, conhecendo o bem e o mal, escolha o mal e não o bem. Quem faz o mal, ou ignora o bem, ou não sabe o que escolheu, é mau. A felicidade consiste na consciência reta, seguir os ditames da razão prática, da virtude.



Mas o que é virtude? E o que torna uma coisa boa e perfeita naquilo que é. Ex.: virtude de um cavalo é correr velozmente.

Entendia o filósofo que a felicidade não pode vir das coisas exteriores, do corpo, mas somente da alma. Quem é virtuoso é feliz. O homem pode ser feliz nesta vida não importam as circunstâncias. A virtude já constitui um fim. O homem é artífice de sua própria felicidade ou infelicidade.

O pensamento socrático era profundamente ético, voltado à ética social, sempre através do método de especulações sobre o que era a justiça? O que era o bem?

O filósofo adotava sempre uma busca da verdade através do homem, do conhecimento desse a si mesmo. Em poucas palavras, seus ensinamentos éticos sempre estavam voltados para o conhecimento e a felicidade. Nesse conhecimento, o homem pode julgar entre o bem e o mal, e a partir desse poder discernir e escolher. Conclui que o homem tendo conhecimentos desses fatos e podendo discerni-lo, nunca poderá escolher o mal. E a busca da felicidade nada tem a ver com pertences materiais, mas sim com o cultivo de suas verdadeiras virtudes, onde o homem podia controlar suas paixões, em busca de uma condição humana do saber. E é aí que consiste a felicidade do homem.

A ética socrática dedicou-se à ética de respeito às leis e, portanto, à coletividade. Vislumbrava nas leis um conjunto de preceitos de obediência incontornável, independente de essas serem justas ou injustas. Entendia o direito como um instrumento de coesão em favor do bem comum.

No entanto as leis que havia ensinado a obedecer contra ele se voltaram. Foi condenado à morte por negar as divindades da cidade criando outras, além de corromper a juventude com seus ensinamentos. E aceitou essa morte como prova do que ele defendia: o valor da lei como elemento de ordem do todo.

Por fim, Sócrates entendia que é pela submissão às leis que a ética da cidade se organiza, já que a ética do coletivo está sempre acima da ética do individual.



Atividades:

1-Como os Sofistas definiam o pensamento dos filósofos da natureza?

- a) Estava cheio de erros, era contraditório e não tinha utilidade para a vida da polis.
- b) O interesse dos sofistas é essencialmente religioso, defendiam que o princípio de tudo estava na cosmologia.
- c) Pela submissão as leis.
- d) Através do pilar de sustentação de seus pensamentos, associando seu pensamento sobre o sobrenatural à inconstância da lei e à inconstância do justo.

2-Quanto aos méritos dos sofistas, é incorreto afirmar:

- a) que destacaram o caráter diverso e relativo das leis, próprias de cada cidade, enfatizando a contraposição entre natureza (physis), lei (nómos) e pacto (thésis), em que se baseiam o direito natural e o direito positivo.
- b) que defenderam o conceito de natureza comum a todos os homens, o que serviu para fundamentar a lei de modo mais igualitário e universalista;
- c) que aceitaram a reflexão sistemática sobre os problemas humanos, que provinham das questões naturais e cosmológicas definidas pelos filósofos pré-socráticos;
- d) que desenvolveram princípios educativos para o ensino de gramática e retórica; Protágoras considerava-se um mestre da sabedoria e da virtude política (politiké areté), formando os jovens para o debate público e o governo do Estado. O ideal sofístico de uma natureza humana que pode ser educada e constantemente aperfeiçoada deu início à ciência pedagógica e à formação humanista na antigüidade.

3 - Em uma das definições, o filósofo Sócrates afirma que “É preciso educar os homens a cuidarem de sua alma mais do que do corpo”. Nessa afirmação o filósofo nos instigava a pensar a respeito de que:

- a) Na leitura sobre o que é a filosofia do direito, podemos dizer que o homem é lobo do próprio homem, então temos que ter consciência que nossa única virtude é a sabedoria.
- b) Alma é a razão, o lugar, sede de nossa atividade pensante e eticamente operante. A alma é o eu consciente. Consciência e a personalidade intelectual, moral.
- c) O homem é a medida de todas as coisas.
- d) Que de uma forma irônica o filósofo constatava que a alma do homem por vim de Deus era mais pura e tendente ao bem que o corpo, que era cultivado da decisão humana.

4-A qual ética Sócrates se dedicou?

- a) A das leis da coletividade;
- b) A das leis justas;
- c) A das leis individuais.
- d) A das normas individuais que tem primazia a respeito das leis coletivas, por ser o indivíduo o centro do universo, o início e o fim de tudo.

Referência bibliográfica:

BITTAR, C.B. ALMEIDA, Guilherme de Assis. **Curso de Filosofia do Direito**. 4ª edição. São Paulo:ATLAS,2005.



A FORMAÇÃO HISTÓRICA E FILOSÓFICA DO DIREITO NA GRÉCIA (continuação): PLATÃO E ARISTÓTELES

Objetivo:

Analisar o pensamento de Platão e Aristóteles e suas influências na concepção de justiça e direito na antiguidade, e ao longo de todo pensamento filosófico e jurídico posterior.

Vamos iniciar nossa discussão conhecendo Platão:



PLATÃO

Seu nome era Aristócles, mas pelo vigor físico e extensão de sua testa recebe o apelido de Platão, platôs em grego significa amplitude, largueza, extensão.

<http://images.google.com.br/images/platao>

Platão foi discípulo de Sócrates cerca de 10 anos. Filho de família nobre entrou na escola de Sócrates para se preparar para a política. Ficou, porém, decepcionado com as injustiças praticadas pelo governo e pela condenação de Sócrates à morte, abandonando sua aspiração à política. Com a condenação de Sócrates, Platão deixa Atenas e vai a Megara, temendo perseguições do governo de Atenas.

Em 387 a.C. volta a Atenas e funda a Academia. A Academia é, por muitos, considerada a primeira universidade que existiu, a estrutura do programa era a geometria e a matemática. Durante séculos a academia foi o centro de atração para todos os estudiosos. Platão morre em 347a.C.

Por tudo isso, Platão pôs-se a procura da verdadeira causa. Para encontrá-la julgou que devia refugiar-se nas idéias e considerar nelas a realidade das coisas existentes.

Uma coisa é bela porque participa da Beleza (idéia, conceito de beleza, que está no mundo ideal); é verdadeira porque participa da verdade. A causa do mundo sensível é a sua participação no mundo inteligível.

A doutrina das idéias é a intuição fundamental de Platão da qual derivam todos os outros conhecimentos. Platão demonstra a existência do mundo das idéias da seguinte forma:

- a) **Reminiscência:** não tiramos as idéias universais da experiência, mas sim da recordação de uma intuição que se deu em outra vida;
- b) **O verdadeiro conhecimento:** a ciência só é possível se trabalhando com conceitos universais. Para isso, deve existir o mundo inteligível, universal.
- c) **Contingência:** idéia necessária e estática para que se explique o nascer e o perecer das coisas.

As idéias, segundo Platão, são: incorpóreas, imateriais, não sensíveis, incorruptíveis, eternas, divinas, imutáveis, auto-suficientes, transcendentais.



E como Platão entendia a Ética?

A ética platônica ensina a desprezar os prazeres, as riquezas, honras, a renunciar aos bens do corpo, as coisas deste mundo e a praticar a Virtude.

A vida aqui na terra é passageira, é uma prova. A verdadeira vida está no além-Hades (o invisível). No Hades, a alma é julgada, podendo receber prêmios, castigo eterno ou castigo temporário.

Para ele, a virtude consiste no conhecimento e o mal na ignorância. A virtude é uma só: a conquista da verdade. O ensinamento moral de Platão entra em choque com os valores tradicionais baseados nos poetas Homero e Hesíodo e codificados na religião pública, os valores de beleza do corpo, saúde física são desprezados por Platão.

O verdadeiro e autêntico fim da vida moral é a alma. E como cuidar dela? Procurando purificá-la, libertá-la dos laços que a prendem ao corpo e ao mundo material, habituando-a a viver só consigo mesma e só para si mesma. A alma deve elevar-se ao supremo conhecimento do inteligível, ou seja, a contemplação das idéias.



E a Política?

Platão sentia forte atração pela política e se empenhou nela. A política tradicional tinha como instrumento a retórica típica dos sofistas. Para Platão, o instrumento da política é a Filosofia, pois só ela é via segura de acesso aos valores de justiça e bem, os quais são as bases autênticas de um Estado autêntico. Suas obras políticas são: *República* e *As Leis*.

Na República, Platão defende que o Estado se origina porque os homens não se bastam a si mesmos. No estado ideal há três classes:

Trabalhadores (lavradores, comerciantes e artesãos): neles prevalece o aspecto concupiscível da alma, o mais elementar, sua virtude principal é a temperança que consiste na ordem, domínio e disciplina dos

prazeres e desejos. Pressupõe-se também, desta classe, a submissão às ordens das classes superiores.

Guerreiros: nestes prevalecem a força volitiva da alma. A característica destes deve ser, ao mesmo tempo, a mansidão e a ferocidade. A virtude dos guerreiros deve ser a fortaleza ou a coragem. Esta classe é responsável pela vigilância, deve cuidar dos perigos externos e internos da Cidade. Devem observar também para que as tarefas sejam confiadas aos cidadãos conforme a índole de cada um.

Governantes: estes deverão amar a cidade como ninguém. Tem de cumprir com zelo sua missão e, acima de tudo, tenham aprendido a conhecer e a contemplar o Bem e a Justiça. Nos governantes domina a alma racional e sua virtude principal é a sabedoria.

“A justiça nada mais é do que a harmonia que se estabelece entre essas três virtudes. Quando cada cidadão e cada classe social desempenham as funções que lhes são próprias da melhor forma e fazem aquilo que por natureza e por lei são convocados a fazer, então se realiza a justiça perfeita” (REALE & ANTISERI, 1990, p. 163).

O conceito de justiça em Platão é, segundo a natureza, cada um fazer aquilo que lhe compete fazer. A justiça só existe exteriormente, nas suas manifestações, enquanto existir interiormente, na sua raiz, ou seja, na alma.

O regime ideal para Platão é o do filósofo-rei. Pois o filósofo governa pela sabedoria e sabe discernir melhor do que ninguém o que é justo ou injusto para a polis. Bom governo é o que realiza o bem do homem (da alma). Estado ideal é o que quer viver no bem, na justiça e na verdade.

É na *Dikelogia* platônica que encontramos a Teoria da Justiça. Nela, encontramos três Institutos:

Estado - eminentemente ético, que tenha por finalidade a realização da Justiça, que seja dirigido pela razão, ou seja, governada pelos sábios.

Educação - modo pelo qual o Estado realiza a Justiça; preparação para a Justiça.

Justiça - Considerada a virtude central que coordena todas as demais virtudes humanas (sensibilidade, razão, emoção), distribuindo cargos e encargos sociais em função do mérito de cada um, avaliado a partir da aptidão individual. Representa uma harmonia e um equilíbrio; designa, a partir dessa perspectiva, a virtude que assegura sua função a cada parte da alma. (http://geocities.yahoo.com.br/dirutopic/filosofia_do_direito.htm)

Para entendermos melhor estes conceitos faremos agora o relato, comentado por Bittar & Almeida (2005 p. 84-85), do *Mito de Er* narrado por Platão no final do livro X da República.

Er, guerreiro originário da Panfília (Ásia Menor), morto em uma batalha, teve seu corpo posteriormente encontrado entre outros cadáveres

Dikelogia: Dike = justiça e Logia = ciência. Neste caso pode ser definida como a ciência da justiça, teoria da justiça

de guerreiros, mas na espantosa condição de cadáver são e íntegro. Uma vez encontrado, reconduzido a sua pátria e velado por doze dias, no último desses doze dias, recobrou a vida e contou aos circunstantes o que havia visto no Hades. Er conta, baseado nas tradições populares a respeito de como seria a vida no Além. Ao deixar o corpo sua alma foi para um lugar maravilhoso, uma grande pradaria, onde se aglomeravam inúmeras almas e onde se avistavam quatro buracos, dois no solo e dois no céu. Os juízes, que ali se encontravam avistavam os justos, e a estes recomendavam seguir à direita e para o céu, por uma das aberturas, e avistavam, da mesma forma, os injustos, e a estes recomendavam seguir à esquerda e para baixo, por uma das aberturas. Esses mesmos juízes, que selecionavam os justos e os injustos, recomendaram a Er que não tomasse nenhuma das direções, mas que retornasse ao mundo e servisse de testemunha aos homens do que havia visto ali.

De uma das aberturas da terra, conta Er ter visto surgir almas sujas e empoeiradas, que contavam sofrimentos e dores, e, pelo contrário, de uma das aberturas do céu, as almas puras, que contavam maravilhas que haviam visto, todas vindas de uma longa viagem. Sócrates, em sua narrativa do relato de Er sobre o supraterrano, insiste em contar apenas o essencial a Glauco, atribuindo ainda a Er outras informações acerca da vida no Além. Assim as almas injustas pagavam, para cada injustiça cometida, dez vezes mais; a duração de cada punição é de cem anos(vida humana); para cada boa ação, na mesma medida, a recompensa é decuplicada. A narrativa de Er sobre o sistema de punições e recompensas baseia-se no testemunho de almas que, além de terem visto coisas feias e padecido coisas ruins, presenciaram grandes criminosos (parricidas, tiranos...) serem impedidos de deixar as entranhas da terra ao tentarem delas sair.

Em seguida a uma permanência de sete dias nessa pradaria, onde tais fatos narrados foram presenciados por Er, as almas dela se deslocaram por quatro dias, caminhando em direção a uma coluna luminosa, que se vertia em direção ao céu. Ali se avistavam **Lachésis** (futuro), **Clotho** (presente) e **Átropos** (passado), filhas da Necessidade, responsáveis pelo movimento dos arcos celestes. Apresentando-se, relata Er, diante de Lachésis (futuro), cada alma recebia sua sorte no porvir, e isto tendo-se em vista o reencontro próximo com um corpo carnal, mas tudo não por intervenção e responsabilidade da divindade, mas por sua própria liberdade de escolha; escolhendo os modelos de vida, as almas o faziam com base em experiências e hábitos de vidas anteriores, selecionando o que melhor lhes conviesse num futuro próximo.

Nesse sentido, tendo em vista a liberdade de escolha de cada alma, podiam ser escolhidas vidas animais ou humanas, após a escolha, cada alma recebia seu demônio, que lhes encaminharia nas dificuldades da vida. Feito isso, o demônio de cada alma encarregava-se de conduzir sua pupila diante de Clotho (presente), e em seguida, de Átropos(passado), tornando irrevogável o destino por ela escolhido livremente, dentro de seu cabedal de responsabilidades e experiências anteriores.

Em seguida, a todas as almas apresentavam-se diante do trono da Necessidade para, posteriormente, passarem pela grande planície do Létes, onde, pela noite, beberiam da água do rio Amelete, responsável pelo

esquecimento do que viram e vivenciaram. Feito esse ritual, em meio à noite, após fortes estrondos e relâmpagos luminosos, cada alma é conduzida ao local onde renascerá. Er, por sua vez, não tendo bebido da água do rio Amelete (responsável pelo esquecimento das vivências anteriores), e tendo recebido a orientação de retornar ao mundo para contar sua experiência no Além, recobrou a consciência e, tomando novamente posse de seu corpo, que foi tirado do campo em meio aos andrajos de guerra, pôde, liberto do adormecimento que acomete todas as almas, trazer seus relatos sobre o que seria a responsabilidade de cada qual por seus atos e pelo próprio destino.

Pelo relato do mito de Er, percebemos que Platão nos sugere que o homem encontra-se de passagem na terra e que a vida terrena constitui uma prova. A vida verdadeira está no Hades (Além). No Hades a alma é julgada com base exclusivamente no critério da justiça e da injustiça, da virtude e do vício. Os juízes do Além somente se preocupam com isso, não importa se a alma foi de um imperador, de um sapateiro, de um legislador ou de um agricultor. O que conta são os sinais de justiça ou injustiça que a alma traz em si. Para Platão existe uma justiça divina e ela existe para além da realidade humana. Esta justiça é infalível, impecável, absoluta, da qual nenhum infrator pode furtar-se. A justiça humana é relativa e ineficaz (condenou Sócrates à morte, por exemplo).

Depois de termos analisado a teoria de Platão iniciaremos agora o estudo sobre o filósofo Aristóteles.



ARISTOTELES

<http://images.google.com.br/images/aristoteles>

Aristóteles nasceu em Estagira, na Trácia, em 384 a.C., na fronteira com a Macedônia. Seu pai era médico e serviu a Corte da Macedônia. Aos 17 anos, vai a Atenas e entra na Academia de Platão, na qual permanece por 20 anos, até a morte de Platão. Com a morte de Platão (347 a.C) volta a Macedônia e torna-se preceptor de Alexandre Magno. Em 336 volta novamente a Atenas.

Em Atenas abriu uma escola chamada Peripatética; pois dava suas lições num corredor do Liceu (Perípatos). O interesse da Escola de Aristóteles está nas ciências naturais. Morreu em 322 a.C.

Platão escrevera suas obras em forma de diálogo; Aristóteles, porém, preferiu o Tratado, pois permitia mais clareza, ordem e objetividade. A atividade filosófica, segundo Aristóteles, nasce da admiração. Os homens foram levados a filosofar sendo primeiramente abalados pelas dificuldades mais óbvias e foram progredindo pouco a pouco até resolverem problemas maiores. O filosofar deve estar destituído de conotação utilitária e interesseira. A Filosofia é a ciência das causas primeiras, é de todas as ciências a única que é livre, pois só ela existe por si. As outras ciências podem até ser mais necessárias que a filosofia, mas nenhuma se lhe assemelha em excelência.

Aristóteles rejeitou a teoria das idéias de seu mestre Platão, privilegiando o mundo concreto. A observação da realidade, segundo Aristóteles, leva-nos à constatação da existência de inúmeros seres individuais concretos e mutáveis que são captados por nossos sentidos.

Partindo da realidade sensorial-empírica, a ciência deve buscar as estruturas essenciais de cada ser. É a partir da existência do ser que devemos atingir a sua essência, num processo de conhecimento que caminha do individual ao universal.

Para isso, ele elege a experiência como fonte de conhecimento mostrando que as formas são a essência das coisas, que não há separação entre os objetos e as formas: estas são imanentes àqueles. As idéias não existem fora das coisas: dependem da existência individual dos objetos.

O que é a Ética para Aristóteles?



O Homem é um ser racional e sua felicidade consiste na atuação da razão, não em riquezas e honrarias. Felicidade é a plena realização das próprias capacidades. A atuação da razão está na contemplação. Mas os sentidos devem ser satisfeitos. É preciso haver harmonia entre razão e sentidos. Prazer e razão. O meio para conseguir a felicidade é a virtude. Virtude é o hábito de escolher o justo meio. “*A virtude está no meio*”.

Aristóteles não identifica virtude com saber (como Platão), mas dá importância à escolha, à qual depende mais da vontade que da razão.

E a Política, como Aristóteles a define?



Para Aristóteles o Homem é por natureza um animal político. A Origem do Estado se dá de maneira instintiva, natural. Segundo Aristóteles, quem vive fora do Estado ou não precisa dele: ou é Deus, ou um Animal.

O Estado deve tornar possível a vida feliz, só o Estado torna possível a completa realização de todas as capacidades humanas. A finalidade do Estado é o Bem-Comum. O que irá tornar possível a relação entre o homem e a política é a Justiça. Para a realização da justiça é preciso que haja vontade, o sujeito irá praticar determinado ato não porque foi condicionado a isso, mas sim porque ele próprio optou.

Aristóteles lançou as primeiras noções de Justiça, não como valor relacionado à generalidade das relações metaindividuais, como faziam os estudiosos de sua época, mas dentro de uma perspectiva puramente jurídica, isto é, considerando as idéias de justiça e equidade como fontes inspiradoras da lei e do direito.

Para que você possa compreender a formas de justiça, apresentaremos agora a *Tipologia do Justo*, segundo Aristóteles:

JUSTO TOTAL	<p>-É a justiça universal ou integral, a abrangência de sua aplicação é a mais extensa possível: as leis valem para o bem de todos, para o bem comum;</p> <p>-Consiste na virtude de observância da lei, no respeito daquilo que é legítimo e que vige para o bem da comunidade;</p>
JUSTO PARTICULAR	<p>- Refere-se ao outro singularmente no relacionamento direto entre as partes;</p> <p>- É a justiça aplicada na relação entre particulares;</p> <p>- O justo particular pode ser dividido em: distributivo e corretivo.</p>
JUSTO PARTICULAR DISTRIBUTIVO	<p>-Refere-se a todo tipo de distribuição feita pelo Estado, seja de dinheiro, honras, cargos etc. refere-se as repartições;</p> <p>-Leva-se em consideração aspectos subjetivos, méritos, qualificações, desigualdades etc.</p> <p>-Conferir a cada um o que lhe é devido, dentro de uma razão de proporcionalidade participativa, pela sociedade, evitando os extremos tanto do excesso como da falta;</p> <p>-O atendimento às demandas da comunidade deve ser feito da maneira mais eqüitativa possível.</p>
JUSTO PARTICULAR CORRETIVO	<p>-Consiste no estabelecimento e aplicação de um juízo corretivo nas transações entre os indivíduos em paridade de direitos e obrigações diante da legislação.</p> <p>- Refere-se a reparação nas relações e na igualdade nas trocas;</p> <p>-É objetiva, não se observa a condição dos indivíduos para averiguação do que é justo ou injusto;</p> <p>-O justo corretivo se exerce por meio do retorno das partes a situação anterior vigente. Entre o mais e o menos, entre o ganho e a perda, o justo. Novamente Aristóteles retorna à justa medida (<i>Mesotés</i>).</p>
JUSTO POLÍTICO	<p>-Consiste na aplicação da justiça na cidade, na polis.</p> <p>-Tem como objeto a criação de uma situação de convivência estável e organizada.</p>
JUSTO DOMÉSTICO	<p>-É a justiça que se exerce na casa, na família. Justiça para com a mulher, justiça para com os filhos e justiça para com os escravos.</p>
JUSTO NATURAL	<p>-São as leis fundamentadas não na vontade humana, mas na própria natureza (<i>physis</i>), decorrem da essência e da estrutura das coisas sem que para isso sejam necessárias a intervenção ou a vontade legislativas;</p> <p>-Não depende, para existir, de qualquer decisão, de qualquer opinião ou conceito;</p> <p>-A justiça natural é o princípio e a causa de todo movimento realizado pela justiça legal;</p>
JUSTO LEGAL	<p>-Corresponde à parte das prescrições vigentes entre os cidadãos de determinada polis surgida da lei e que tem sua existência definida pelo legislador;</p> <p>-A lei possui força não natural, apenas fundada na convenção. Podendo ser a lei de várias maneiras que uma vez definida deve ser obedecida;</p> <p>-O justo legal deve ser construído com base no justo natural.</p>

Outro conceito essencial desenvolvido por Aristóteles é o da **Eqüidade**. Na realização de uma lei ou da justiça pode ocorrer o injusto, daí nasce o conceito da equidade. A eqüidade indica um direito que, embora não formulado pelos legisladores, se acha difundido na consciência das pessoas. Uma lei quando feita tem sua aplicação generalizada. O fato é que a lei é para todos, mas nem todos os casos devem ser punidos com o máximo de justiça. A eqüidade nasce do fato de que se deve tratar de maneira desigual os desiguais.

Segundo Bittar & Almeida (2005, p. 115-119), há casos para os quais, se aplicada à lei em sua generalidade, estar-se-á a causando uma injustiça por meio do próprio justo legal. Assim como a necessidade de aplicação da equidade surge a partir da singularidade dos casos concretos, é exatamente no julgamento dos mesmos que dela deve lançar mão o julgador. A essência do homem *equo* é definida da seguinte forma: a) capacidade de escolha deliberada e de ação com coisa *equa*; b) não ser rigoroso na justiça, quando esta é a pior solução; c) inclinar-se a ter menos mesmo quando a lei lhe é favorável em detrimento do outro. Esta disposição cultivada pelo homem *equo* é a equidade. Tem-se que nas relações privadas a equidade representa a excelência do homem altruísta que, ao ter de recorrer ao império coativo da lei, prefere valer-se de técnicas de civilidade e virtuosismo que seguem os princípios da moral que permeou a escola socrática.

Aristóteles foi o precursor de um conceito jurídico de Justiça, enfocando-a sob o contexto da “polis”, isto é, mencionando sua importância na estrutura da elaboração da lei e do direito necessário à vida natural do homem. A “polis” passa a regular a vida dos indivíduos, através da lei, segundo os critérios de Justiça. Ele acredita numa Justiça geral cuja fonte é a Natureza. A Justiça fundada na natureza das coisas é igual em todos os lugares, ao contrário da Justiça não-natural. Não há, por toda parte, senão uma só constituição de Justiça conforme o Direito Natural, que é o melhor.

A Justiça fundada na natureza das coisas é igual em todos os lugares. O Estado é produto da natureza, conquanto seja instinto natural do homem à convivência social e política. Existe uma lei natural que dá caminho a tudo, sendo imutável, inderrogável e necessária. Neste caso, o Direito Positivo tem como função complementar o Direito Natural.

A idéia de lei natural traz em si a idéia da eqüidade, equiparação, igualdade. Isto equivale aos conceitos de justiça distributiva de Aristóteles, conforme o direito natural.



Atividades:

- 1- Responda às questões que seguem usando **P**, quando se refere ao pensamento de Platão e **A**, quando se refere a Aristóteles:
 - a) () O homem é por natureza um animal político;
 - b) () O Estado se origina porque os homens não se bastam a si mesmos;

- c) () No Hades a alma é julgada, podendo receber prêmios, castigo eterno ou castigo temporário;
- d) () Desenvolveu o conceito de Equidade;

2- Na República Platão define que no Estado ideal existem três classes, são elas:

- a) () Trabalhadores, guerreiros e governantes;
- b) () Artesãos, Exército e Agricultores;
- c) () Comerciantes, escravos e governantes;
- d) () Guerreiros, cidadãos e artesãos.

3- Elabore um pequeno texto a partir de sua realidade sobre o sentido da frase de Aristóteles: “A virtude está no meio, entre a falta e o excesso”.

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

Referências Bibliográficas:

BITTAR, Eduardo C.B. ALMEIDA, Guilherme de Assis. **Curso de Filosofia do Direito**. 4^o edição. São Paulo:Atlas,2005.

REALE, Giovanni & ANTISERI, Dario. **História da Filosofia: Antigüidade e Idade Média**; 5^a ed. Vol I. São Paulo: Paulus,1990.

Site: http://geocities.yahoo.com.br/dirutopic/filosofia_do_direito.htm



TEMA 05

A FORMAÇÃO HISTÓRICA E FILOSÓFICA DO DIREITO EM ROMA:

Objetivo:

Nesta aula iremos trabalhar a importância da história e da filosofia para o Direito em Roma.

Introdução:

O Helenismo foi a universalização da cultura greco-romana. O clima helenístico é pouco propício à profundidade e originalidade. Os três grandes filósofos de Atenas, Sócrates, Platão e Aristóteles se transformaram em fonte de inspiração para diferentes correntes filosóficas, sobressaindo a preocupação com a Ética. Após a perda da independência da polis, o cidadão grego sente-se inseguro e perdido. A via da salvação é refugiar-se em si mesmo, em sua solidão interior. As grandes perguntas do período são: O que é felicidade? Qual é o bem supremo?

Para resolver os problemas do homem cosmopolita da época relativos à ética e à verdade, surgem quatro grandes movimentos filosóficos: Estóico, Epicurista, Cético e Eclético.

O declínio da Polis não corresponde com o nascimento de organismos políticos fortes capazes de ser referência moral e ascender novos ideais.

As monarquias helenísticas, nascidas após a dissolução do império de Alexandre (323 a.C.), foram organismos instáveis. De cidadão, o homem grego torna-se súdito. Das “virtudes civis”, passa-se a determinados conhecimentos técnicos que não podem ser domínio de todos, porque requerem estudos e disposições especiais. O administrador da coisa pública torna-se funcionário, soldado, mercenário. Há um desinteresse para com as coisas do Estado, da Política.

O Mundo Helenístico forma indivíduos. Quebra-se o laço entre Ética e Política, Homem-Cidadão. A Ética torna-se autônoma, baseando-se no Helenismo como tal, na sua singularidade.

Caem preconceitos racistas contra bárbaros e escravos, pois Alexandre instruiu milhares de jovens bárbaros na arte da guerra. Tentou equiparar os bárbaros e escravos com os gregos. A cultura helênica (grega) torna-se helenística na difusão entre os vários povos e raças. A Hélade teve que assimilar alguns elementos desses povos, dos romanos, por exemplo, a praticidade.

Em 146 a.C. A Grécia perde totalmente a liberdade tornando-se uma Província Romana.

No Século IV a.C. – Atenas perde sua hegemonia e independência para os macedônios. Podemos datar esse período entre a morte de Aristóteles em 322 a.C. e o começo da Era Cristã. Nesse longo período, a cultura e a língua gregas desempenharam papel preponderante nos três grandes reinos helênicos, a Macedônia, a Síria e o Egito.

A Formalização do Direito Romano.

O Direito Romano passou por períodos de formalização, onde, os doutos da ciência jurídica aceita apenas três épocas:

Direito antigo ou pré – clássico:	São os seis primeiros séculos de Roma, que vai da fundação de Roma até a lei Ebúcia, a qual se introduziu as leis escritas (de 149 a 126 a.C.). Foi um direito simples e excessivamente formal, não aceitavam qualquer ínfimo erro de fato.
Direito Clássico:	Abrange quatro séculos e meio e vai da lei de Ebúcia até o fim do reinado de Diocleciano no ano 305 a.C. O formalismo foi substituído pela interpretação alicerçada na equidade e no bom-senso, não aceitavam apenas os erros de direito.
Direito Pós-Clássico ou Romano-Helênico:	<p>Termina com a morte de Justiniano. Nesse período, a praticidade fácil ocupa o lugar das interpretações elaboradas. É um direito misturado, o direito romano adaptado aos costumes do povo bárbaro.</p> <p>Durante mais ou menos cem anos a Itália esteve dominada pelos reis Bárbaros, no ano de 527 d.C., Justiniano reconquista a Itália é elevado ao poder do Império Romano Oriental, e começou a codificar o Direito Romano. A grande obra de Justiniano foi a criação de <i>CORPUS IURI CIVILIS</i>, que foi o núcleo do Código Civil.</p> <p>Destacaremos a evolução do Direito Romano desde a Lei das XII Tábuas:</p> <ul style="list-style-type: none"> -Em 441 a.C. é criado o cargo de pretor, um magistrado especial para retirar dos Cônsules os seus poderes de magistrados; -Em 242 surge a figura de outro tipo de pretor, o Pretor peregrino para se ocupar prioritariamente do julgamento de questões entre estrangeiros que não estavam sujeitos a lei romana. Assim o direito distribuído pelo pretor Pelegrino era um direito próprio, baseado nos costumes estrangeiros; <p>Caracalla, no ano de 212 d.C., deu cidadania a todos que fizessem parte do Império Romano.</p> <p>-E enfim com Justiniano surge a grande legislação, o código, o Corpus Júris Civilis, ou como ainda é conhecido como o Direito Romano.</p>

Os princípios da ciência jurídica romana no período clássico derivam da filosofia Grega. A influência da Filosofia Grega em Roma aconteceu da seguinte forma:

Influência do Platonismo: Concepção hierarquizada do direito.

É importante destacarmos que no que diz respeito o que é Equidade, de forma bastante resumida, é uma interpretação do caso concreto, adequando as leis as peculiaridades desse caso. O tema deve ser tratado com os alunos na aula de Introdução ao Estudo do Direito.

Influência do Epicurismo: é a doutrina de maior influência no mundo romano. Deve seu nome ao pensador grego Epicuro de Samos (347/270 a.C.) que foi seu indicador, no entanto não militou suas idéias sozinho, deixou discípulos que a disseminaram, quais sejam Menequeu, Heródoto, Pitocles, Metrodoro, Hermano e Colotes.

Foi reconhecendo a importância dos sentidos e seu papel para o homem é que o epicurismo delinea seus princípios éticos, tendo como base fundamental a dor evitada e o prazer almejado.

A noção de prazer, há séculos no epicurismo, tornou se sinônimo de perdição, por entender que o cristianismo ser essa uma filosofia de apologia dos vícios terrenos e torpezas humanas. No entanto o prazer que defende o epicurismo é a ausência de dor. Epicuro adverte:

“Quando dizemos que o prazer é a meta, não nos referimos aos prazeres terrenos dos depravados e dos bêbados, como imaginam os que desconhecem nosso pensamento ou nos combatem ou nos compreendem mal, e sim à ausência de dor psíquica e à ataraxia da alma”.

A ética social epicurista, uma vez compreendida, leva a conclusão de que a consciência de dor e de prazer induz o homem a se furtar de da dor, e, portanto, a evitar produzi-la injustamente em outrem. Fazendo com isso surgir à ética social do prazer. Assim o homem que sofre torna-se sensível ao sofrimento do outro. Aqui esta a chave da sociabilidade ética do epicurismo, e também a chave para a compreensão dos preceitos de justiça. A justiça consiste em conservar-se longe da possibilidade de causar dano a outrem e de sofrê-lo; consiste naqueles lugares em que se concluiu um pacto para não causar e não sofrer danos. Nesse sentido, a prática da injustiça reside não só no medo da dor, mas da sanção ou punição aplicada pelo descumprimento do pacto.

Podemos afirmar, assim, que a justiça é necessária e fundamental socialmente, e que de um modo relativo ela é igual para todos. De forma relativa porque, às vezes, a injustiça está mascarada naquela afirmação de Aristóteles de que se deve dar igualdade aos iguais e desigualdade aos desiguais.

Assim, podemos concluir que, para o epicurismo, a sensação é a origem de tudo, uma vez que na busca do prazer e a repulsão a dor, a si e por consequência a outrem, faz com que as relações humanas sejam firmadas em pactos a fim de gozar de um bem estar social.

Estoicismo Romano e a Lei natural ciceroniana:

O Estoicismo surgiu na Grécia, mas foi em Roma onde exerceu grande influência, facilitada pela austera psicologia do cidadão romano que constituía o império. Filosofia que influenciou com mais força o Cristianismo, o Estoicismo tornou-se indispensável para a preservação do Direito greco-romano.

Foi fundado no século IV a.C. e teve influências em toda filosofia Antiga e Medieval- Cristã. A palavra estoicismo vem de *Stoa* que significa pórtico (entrada do Templo ou Edifício Nobre).

Os estóicos ensinavam sob os pórticos de Atenas. Exponentes: Zenão – fundador da Escola. Crisipo, Epicleto, Sêneca e Marco Aurélio.

Para os Estóicos, dois elementos constituem a realidade: matéria e o logos – Razão. Matéria=princípio passivo. Logos= princípio ativo.

O Estóico tem um forte sentimento de Solidariedade, porque o indivíduo é parte do logos. Todos têm a mesma origem e a mesma missão e estão sujeitos à mesma lei.

O Estoicismo traz uma visão significativa do desenvolvimento do pensamento ocidental, do ponto de vista de duas classificações importantes de Justiça, o conceito de igualdade e liberdade estóico, que com o aparecimento do Império resultou na perda desses valores, como a perda de direitos e a participação na legislação do Estado. O Estado aparece como poder político, e todo esse poder se concentra nas mãos do imperador. Os indivíduos estão espalhados por todo o império, e, portanto, são iguais do ponto de vista de sua situação. Esse é o ambiente no qual se forma o Estoicismo.

O Estoicismo busca explicar o mundo, os fenômenos naturais e estabelecer uma ética para o homem, desenvolvendo dois valores que são a igualdade e a liberdade. O ser humano só é livre quando a vontade é autônoma, e isso era possível na Grécia, onde os cidadãos tinham autonomia para criar suas normas jurídicas. Com o surgimento do Império, os indivíduos perderam sua função e isso fez com que surgisse uma nova concepção do homem. Uma das concepções estóicas era a de totalidade, ou seja, totalidade do universo que era penetrado por uma unidade.

O Homem é dotado de Razão. O Homem é manifestação do *Cosmo*. O logos é de natureza material, porque o que não tem corpo não pode agir. Mas é matéria especial, sutilíssimo, que pode penetrar em qualquer coisa.

A ética estóica é uma ética da ataraxia, voltada não só para a finalidade da conduta humana, mas para a ação, pois é nessa que reside à capacidade de conferir felicidade ao homem. A ética estóica determina os cumprimentos éticos pelo simples dever, ou seja, a ética deve ser cumprida porque se tratam de mandamentos certos e incontornáveis da ação, mandamentos esses decorrentes de lei natural; é a intuição das normas naturais que conferem ao homem a capacidade de discernir o que é favorável e o que é desfavorável o seu bom agir. Isso vem bem espelhado nas obras de Cícero, quando explica que deve agir não pelo temor social da punição, mas pela vontade de praticar justiça deve ser o móvel da ação.

Marcus Tullius Cícero (106-43 a.C.) é, sem dúvida, um grande legatário de uma sincrética tradição filosófica. A base da ética ciceroniana é a *stoa*, no entanto não há um purismo na filosofia ciceroniana, pois suas exposições repousam-se tanto no estoicismo, como também apelam para um sincretismo filosófico que remonta ao socratismo, ao platonismo, ao aristotelismo.

Assim, Cícero não se atém a descrever pura e simplesmente a Direito Romano de sua época, ou as raízes culturais, mas suas raízes fundamentais naturais, dentro de uma prospecção tipicamente filosófica.

Procura ele demonstrar o direito de uma forma em retrocesso, na busca de sua essência natural, ou seja, para se estudar a república, o direito, e suas manifestações, devem se estudar as leis, e para iniciar os estudos sobre as leis, devem partir dos estudos da natureza e das leis naturais, levando se em contar a natureza humana. Assim afirmava Cícero:

“Temos que explicar a natureza do Direito e buscaremos a explicação no estudo da natureza do homem.” “(...) a lei é a razão suprema da Natureza, que ordena o que se deve fazer e proíbe o contrário. Esta mesma razão, uma vez confirmada e desenvolvida pela mente humana, se transforma em lei”.

“Se tudo isso é certo, como creio que é de um modo geral, então para falar de Direito devemos começar pela lei; a lei é a força da natureza, é o espírito e a razão do homem dotado de sabedoria prática, é o critério do justo e do injusto” (CÍCERO, Apud Bittar e Almeida, 2005, p.146).

O Direito deverá se organizar de acordo com os mandamentos da natureza, e todos deverão ser comandados em seus comportamentos por esse Direito. Isso porque o Direito é a razão e a razão é comum a todos os homens. Assim mesmo inexistindo leis escritas, percebe-se a presença da lei eterna que a todos governa. A lei é para a sociedade o mandamento de ordem, de retidão e de prudência, pois, em verdade, como dizia Platão, as leis são os magistrados mudo. Na lei, então reside o princípio de igualdade, justiça e retidão; convenção necessária é ela que ordena a República para o alcance de seus fins.

Por isso as leis são constituídas de acordo com a lei natural, necessárias ao homem e a República, assim como essa é necessária ao homem, uma vez que o homem tem o instinto de sociabilidade que é o que se funda a utilidade comum do viver em sociedade. É com o direito que se realiza o Estado, a República, o cidadão e o homem. É uma seqüência em retrocesso lógica: A República pressupõe Direito, e o Direito pressupõe Leis, e as leis pressupõem leis naturais, e as leis naturais pressupõem Deus.

A investigação ciceroniana em torno do problema da justiça, da virtude e do Direito se entrelaça com razões cósmicas e com razões naturais. O estoicismo lança o germen para que a filosofia cristã se implante e se desenvolva.

Conclusão:

O Direito Romano que floresce por mais de mil anos, que serviu e serve como um vasto campo de observações, trouxe para o nosso direito atual, só no campo do direito das obrigações, diversos tipos de contratos, por exemplo o mútuo, o comodato, o depósito, o penhor, a hipoteca.

Esse direito romano é, sem dúvida, ainda a fonte mais abundante das regras do nosso direito.



Atividades:

- 1)O Direito em Roma passou por três períodos de formalização, identifique quais foram esses períodos.
 - a)Idade média, contemporânea e moderna.
 - b)Dominação dos povos bárbaros, e a reconquista de Roma.
 - c)Direito antigo ou pré – clássico, direito Clássico e direito Pós Clássico ou Romano-Helênico.
 - d)Idéias Epicurista e o Estoicismos.

2) Em qual corrente filosófica o indivíduo é definido como parte do logos. Todos têm a mesma origem e a mesma missão e estão sujeitos à mesma lei.

- a) Epicurismo;
- b) Estoicismo;
- c) Platonismo;
- d) Esta expressado na lei Ebúcia.

3) Quais são as duas éticas de valores para o homem, segundo o Estoicismo.

- a) a igualdade e a liberdade.
- b) a vaidade e o prazer.
- c) a felicidade e os bens materiais.
- d) o conhecimento e a felicidade.

4) Qual foi a grande obra de Justiniano, para o Direito Romano.

- a) A Lei das XII Tabuas;
- b) A Lei Ebúcia;
- c) O *CORPUS IURI CIVILIS*;
- d) Definiu naqueles tempos o que era cidadania.

Referências Bibliográficas:

GAVAZZONI, Aluisio. **História do Direito**. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2002.

BITTAR, C.B. ALMEIDA, Guilherme de Assis. **Curso de Filosofia do direito**. 4ª edição. São Paulo: Atlas, 2005.



TEMA 06

FORMAÇÃO HISTÓRICA E FILOSÓFICA DO DIREITO NA IDADE MÉDIA

Objetivo:

Compreender as características culturais, políticas, históricas, jurídicas e filosóficas da sociedade medieval, conhecer as teorias de Santo Agostinho e Tomás de Aquino no que se refere às leis, à ética, à justiça e o Estado.

ASPECTOS HISTÓRICOS E FILOSÓFICOS DA IDADE MÉDIA

A Idade Média é o longo período que vai de 476 (queda do império Romano do Ocidente) até 1453 (queda do Império Romano do Oriente, tomada de Constantinopla pelos Turcos-Otomanos).

O antigo império romano foi se dividindo pouco a pouco em três espaços culturais diferentes. A cultura cristã de língua latina formou-se na Europa, cuja capital era Roma. Já na Europa oriental surgiu um núcleo cultural cristão de *língua grega*, cuja capital era Bizâncio. O norte da África e o Oriente Médio tinham pertencido ao Império Romano. Nestas regiões desenvolveu-se na idade média, uma cultura muçulmana de *língua árabe*.



A filosofia grega tomou três rumos diferentes. A cultura católico-romana no ocidente, a cultura romano-oriental e a cultura árabe.

No período medieval, os únicos letrados eram os monges. Então a temática da época estava relacionada à tentativa de conciliar a fé com a razão.

O Método da **disputa** era típico da filosofia medieval e consistia na exposição de idéias filosóficas em que a tese era apresentada e esta devia ser refutada ou defendida por argumentos tirados da Bíblia, de Aristóteles, Platão ou de outros padres da Igreja. Esse método era conhecido também como **Princípio da Autoridade**.

O desejo de unidade de poder, de restauração da antiga ordem perdida se expressa na difusão do cristianismo que representa, na Idade Média, o ideal de Estado Universal. Desde o final do Império Romano, quando o cristianismo se tornara religião oficial do Império no ano 313, estabelece-se a ligação entre Estado e Igreja. A igreja legitima o poder do Estado, atribuindo-lhe uma origem divina. Aranha & Martins, (1996, p.199).

O período medieval tinha a concepção de que o homem teria a natureza sujeita ao pecado e ao descontrole das paixões, o que exige

vigilância constante, cabendo ao Estado intimidar os homens para que hajam corretamente. Há, desta forma, uma estreita ligação entre política e moral, com a exigência de se formar o governante justo, que consiga obrigar, muitas vezes pelo medo, à obediência aos princípios da moral cristã. O Estado medieval tem em suas mãos o poder temporal, voltado para as necessidades mundanas. A igreja possui o poder espiritual, voltado para os interesses da salvação da alma, que é o objetivo e horizonte ético central do homem medieval e deve encaminhar o rebanho para a verdadeira religião por meio da força da educação e da persuasão.

A fé popular nem sempre se manifestava nos termos pretendidos pela doutrina católica. Havia uma série de crenças e ações, denominadas heresias, que se chocavam com os dogmas da Igreja. Para combater as heresias, o papa Gregório IX, criou em 1231, os tribunais da inquisição, cuja missão era descobrir e julgar os heréticos. Os condenados pelo tribunal eram entregues às autoridades do Estado, que se encarregavam da execução das sentenças. As penas aplicadas iam desde o confisco de bens até a morte na fogueira. Os tribunais da inquisição atuaram em vários reinos cristãos: Itália, França, Alemanha, Portugal e, sobretudo, Espanha. Pressionada pelas monarquias católicas, a inquisição atuou no sentido de combater os movimentos contrários à ordem social dominante, desempenhando também papel de repressão sócio-política.

A formação da sociedade feudal-medieval se dá com a instalação do modo de produção, o feudalismo. A insegurança provocada pelas invasões dos séculos IX e X obrigou as populações a se protegerem. Muitas pessoas migraram da cidade para o campo. Construíram-se vilas fortificadas e castelos cercados por muralhas. Cada um se defendia como podia. Os mais fracos procuravam ajuda de nobres poderosos. Já os camponeses que buscavam a proteção dos senhores de terra foram submetidos à servidão.

Um fator histórico de relevante importância que podemos destacar é que, com a decadência da escravidão, desestruturação do império romano e as invasões dos povos considerados “bárbaros”, há uma transformação nas relações de trabalho e na sociedade em geral que resultou na estruturação da sociedade feudal.



O sistema feudal tem como características principais:

- A terra é o principal meio de produção e pertencia aos senhores feudais;
- A sociedade é rigidamente hierarquizada, tendo como classes sociais: senhores feudais, clero e servos;
- Os trabalhadores tinham direito ao usufruto e à ocupação das terras, mas nunca à propriedade delas. Os senhores, através dos laços feudais, tinham o direito de arrecadar tributos sobre os produtos ou sobre a própria terra;
- Existência de um sistema de deveres entre senhores e servos. Os servos trabalhavam em regime de servidão, no qual não se goza de plena liberdade, mas, também, não se é escravo;
- Os servos eram os que efetivamente trabalhavam, os senhores feudais e o clero viviam do trabalho dos outros.

A servidão na sociedade feudal perdurou um longo tempo porque havia forte solidariedade entre as famílias senhoriais, cumprimento irrestrito



de compromissos e juramentos, e também pela presença da igreja sancionando esses compromissos, definindo claramente o lugar das classes servis nessa comunidade. Desse modo, os senhores conseguem não só manter pleno domínio da situação, mas também fazer com que essa dominação fosse aceita pelos dominados.

Na concepção feudal, com base na igreja cristã, o trabalho era uma verdadeira maldição e deveria acontecer somente na quantidade necessária à sobrevivência, não tendo nenhum valor em si mesmo. Como era a salvação individual que importava, o trabalho era desqualificado, pois não permitia a quem o executava uma constante meditação e contemplação - a forma de se chegar mais perto de Deus e, portanto, à salvação.

Essa situação, que se manteve durante séculos sem contradições e conflitos, começou a mudar no século XIV. A crise da sociedade feudal foi fruto da fome, doenças (peste negra), Guerra dos Cem Anos, insurreições camponesas.

Com a desestruturação da sociedade feudal, surgem os primeiros sinais da constituição lenta e permanente de um novo modo de produção: o capitalista.

Começa, neste período, um período de dificuldade de conseguir escravos. Roma não é mais tão potente e os bárbaros se tornaram irredutíveis. No interior do império, para quem possuía escravos, passa a ser mais conveniente liberá-los, porque ao fazê-lo significava não ter mais o dever de alimentá-los. Na falta de escravos, os homens livres voltam a recorrer à tecnologia.

Também neste período foi fundamental a descoberta do Purgatório. Até o século XIII, o purgatório não existia no imaginário cristão, nem existia um lugar assim em nenhuma outra religião. Toda religião limita o fim do jogo (vida) com a morte e a igreja católica, que na época tinha grande poder político e espiritual começou, com Gregório Magno, a debater se existe ou não alguma coisa além do Paraíso ou Inferno. Chega-se pouco a pouco a um lugar de mediação entre os vivos e os mortos, no qual pode-se fazer algo a favor dos mortos: pagar missas e indulgências pelo resgate da alma deles.

O comércio das indulgências torna-se central na sociedade cristã e permite uma acumulação imensa por parte das igrejas, que intermediava e incentivava o pagamento de indulgências para perdoar os pecados. (ex.: pago 20 mil para que a alma de meu pai vá para o céu). Para gerir essas poupanças e arrecadações desmedidas nasceram bancos com nomes de santos e os montepios de caridade. A acumulação primária na idade média, portanto, se dá graças ao purgatório.

Neste longo período, portanto, a igreja romana dominava a Europa, ungia e coroava reis, organizava cruzadas a terra santa e criava, em volta das catedrais, as primeiras universidades e escolas

Como exemplo temos A PATRÍSTICA : é o período da história da filosofia caracterizado pelo esforço feito pelos apóstolos Paulo e João e pelos primeiros padres da Igreja para conciliar a nova religião – o Cristianismo – com o pensamento filosófico dos gregos e romanos, pois somente com tal conciliação seria possível convencer os pagãos à nova verdade e convertê-los a ela. A filosofia patrística tem a tarefa religiosa de evangelização e

defesa da religião cristã contra os ataques teóricos e morais que recebia dos antigos.

A patrística foi obrigada a introduzir idéias desconhecidas para os filósofos greco-romanos: a idéia de criação do mundo, pecado original, encarnação e morte de Deus, juízo final, fim dos tempos e ressurreição dos mortos. Como pode existir o mal se tudo foi criado por Deus?

Para impor as idéias cristãs, os padres as transformaram em *Dogmas* que são verdades reveladas por Deus através da bíblia e dos santos. Por serem divinos, os dogmas eram considerados irrefutáveis e inquestionáveis.

Quanto ao tema central do período, fé e razão, os pensadores assumiam três posições distintas:

- Fé e razão são irreconciliáveis: a fé é superior à razão;
- Fé e razão são conciliáveis: a razão é subordinada a fé;
- Fé e razão são irreconciliáveis: cada uma tem um campo de atuação específico.

O Cristianismo nunca foi reconhecido como filosofia, mas sim como uma mensagem de salvação. Com o passar do tempo, ele se tornou um fermento poderoso também para a renovação da filosofia, restituindo à razão a confiança em si mesma, isto é, na sua capacidade para resolver os problemas últimos que atormentam a alma humana. O cristianismo dirigiu a filosofia para um caminho desimpedido e seguro.

Na idade Média, uma das mais fortes influências se deu com as influências eclesiásticas. Dentre elas, citemos as mais importantes que foram desencadeadas com Santo Agostinho e santo Tomas de Aquino.



<http://images.google.com.br/images/agostinho>

SANTO AGOSTINHO

Agostinho nasceu em Tagaste, em 354. Foi bispo de Hipona, norte da África, por isso é conhecido como Agostinho de Hipona. Sua vida pode ser dividida em dois períodos distintos: antes da conversão, e depois da conversão ao cristianismo. Antes da conversão Agostinho interessa-se principalmente por retórica e filosofia. Depois da conversão, concentra seu interesse, sobretudo na Sagrada Escritura e na teologia.

Santo Agostinho cria uma doutrina para conciliar a filosofia grega, principalmente o pensamento de Platão, com o cristianismo. Em sua obra *As Confissões*, considera que a verdadeira justiça interior não adota o costume como parâmetro, mas a lei divina, que seria a fonte legítima do costume. A lei divina é imutável e universal, portanto, válida para qualquer época.

Os pressupostos da visão de justiça, em Agostinho, são teológicos mesclados com os escritos de Platão. O tema justiça para o filósofo identifica-se como a justiça humana e a justiça divina. **A justiça pode ser dita como humana ou divina; então aquela é realizada entre os homens, são as decisões humanas na sociedade, que tem como fonte primordial a lei dos homens; enquanto as leis divinas são imutáveis, perfeitas e infalíveis, sendo infinitamente justa e boa.**

As reflexões sobre o Direito e o Estado acham-se, fundamentalmente, na obra *De Civitate Dei* (A cidade de Deus). Nesta obra,

Agostinho diz que, antes do pecado original, a humanidade passou por uma fase de esplendor com o pleno acatamento do Direito Natural. Todos os homens eram iguais, puros, imortais e viviam como irmãos. Com o pecado original, surge a Cidade Terrena e com ela nasce a miséria, a morte, a paixão.

O Estado e o Direito foram criados por causa desta nova condição humana. Pois, para o filósofo, não há república sem ordem, não há ordem sem direito e não há direito sem justiça.

Agostinho se refere à justiça como elemento essencial do Direito: “onde não há verdadeira justiça não pode existir verdadeiro Direito”. (NADER, 1997. p.120).

Para Santo Agostinho, a lei terrena está subordinada a lei divina e sempre que houvesse conflito entre ambas a lei divina deveria prevalecer. (NADER, 1997. p. 120). Conclui-se, por isso, que a política humana deve refletir os anseios da lei divina, e é nesse sentido que a teoria agostiniana define que para a realização desses anseios divinos deve haver a intervenção de um chefe condutor das leis humanas sobre o prisma de uma lei divina, baseado nesse compromisso que nasce o Estado teocrático defendido pelo filósofo.



http://images.google.com.br/images/santo_tomás

SANTO TOMÁS DE AQUINO (1225 – 1274)

Nasceu em Roccasecca, em 1225. Em 1239 entrou para a Universidade de Nápoles e pouco depois para a ordem dos dominicanos. Depois de obter o grau de mestre em teologia, ensinou esta disciplina em Sorbona e mais tarde assumiu o cargo de teólogo papal na corte pontifícia. Passou seus últimos anos no convento de Nápoles, compondo a *Suma Teologia*, comentando Aristóteles e pregando ao povo.

O problema das relações entre fé e razão é também a temática central do pensamento de Tomás de Aquino. Tomás era estudioso e admirador de Aristóteles e promoveu a conciliação entre a doutrina aristotélica e o cristianismo.

Na obra *Suma Teológica*, Tomás de Aquino expõe sua doutrina básica no estudo do que significava a justiça como problema ligado à ação humana. No que se diz respeito à natureza humana, Santo Tomás definia que o homem é composto de corpo e de alma, sendo aquele o material para o aperfeiçoamento da alma que é criado por Deus, aperfeiçoamento esse que se dá porque a alma animal pode ser sensitiva ou intelectual, e que é na atividade intelectual do homem que esse particulariza e diferencia sua alma.

Para ele, a filosofia deveria subordinar-se à revelação, que é critério único de verdade. Tomás definiu o termo justiça mesclado no conceito de ética, afirmando assim com base nas influências aristotélicas que **justiça é uma vontade perene de dar a cada um o que é seu. Caracterizando a justiça como igualdade de pessoas, exteriorizada no comportamento dessas pessoas em poder discernir o que é seu e o que não é.**

Aceitava o estudioso que o direito é objeto da justiça, ou seja, não se pode confundir direito e justiça, porque são diferentes seus conceitos e

inspirações, mas o direito busca a realização da justiça, que por sua vez é o efeito da lei.

Tomás de Aquino distinguiu quatro espécies de lei: a eterna, a natural, a divina e a humana. A lei eterna era a própria razão divina no governo do universo, e como Deus nada concebia temporariamente, a lei seria eterna. Todas as leis humanas derivam da lei eterna. A lei humana teria natureza de lei apenas quando se conformasse a razão reta e quando se afastasse não seria lei, mas violência (NADER, 1997 p. 124).

A lei natural, na filosofia tomista, segundo Nader, é a participação da criatura racional na lei eterna. É um reflexo parcial da razão divina que permite aos homens conhecer princípios da lei eterna. O preceito básico do Direito Natural é o que manda observar o bem e evitar a prática do mal. Ao bem, corresponderiam as inclinações naturais da criatura humana. Estariam de acordo com a lei natural:

- a) a conservação da vida;
- b) a união dos seres para a formação da prole;
- c) a busca da verdade;
- d) a participação na vida social.

Segundo Nader, o Direito Natural se manifestaria por preceitos fundamentais, que seriam imutáveis, e por secundários, que derivando dos fundamentais são passíveis de alteração. De dois modos se pode apurar se algo é de Direito Natural:

- se corresponder a uma inclinação humana;
- se o contrário não for estabelecido pela natureza.



Atividades:

1) Marque a alternativa correta:

No período medieval, onde só os monges sabiam ler, de que forma se dava a relação razão e fé?

- a) Abominando a razão e adorando os deuses;
- b) A razão era considerada superior a fé.
- c) Tentavam conciliar razão e fé.
- d) Cultuavam os deuses, que era a única razão do homem existir.

2) Para o filósofo e teólogo Santo Agostinho, é correto afirmar que:

- a) o costume seria a fonte legítima da justiça;
- b) a justiça adota como parâmetro o direito positivo, e não ao contrário;
- c) a justiça pode ser dita como humana ou divina; sendo aquela realizada entre os homens que tem como fonte primordial a lei dos homens; e esta, as leis divinas, são imutáveis, perfeitas e infalíveis, sendo infinitamente justa e boa.
- d) distingue que as leis terrenas não estão subordinadas as leis divinas, por ser o homem ser racional e auto suficiente.

3) A justiça foi definida por Tomás de Aquino como “Dar a cada um o que é seu”. Trace um parâmetro entre o que o filósofo teólogo definiu como justiça, e como ela funcionaria nos dias atuais.

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

Referências Bibliográficas:

ARANHA, Maria Lúcia de Arruda & MARTINS, Maria Helena Pires. **Filosofando – Introdução à Filosofia**. 2ª ed São Paulo: Moderna,1993.

NADER, Paulo. **Filosofia do Direito**.14º edição. Rio de janeiro: Forense, 2003.

BITTAR, C.B.ALMEIDA, Guilherme de Assis.**Curso de Filosofia do direito**. 4º edição.São Paulo: Atlas,2005.



O DIREITO CANÔNICO E SUAS INFLUÊNCIAS NA CULTURA OCIDENTAL

Objetivo:

Evidenciar os princípios e as fases do desenvolvimento do Direito Canônico.

Quando se discute direito, é imprescindível analisar a influência que as Sagradas Escrituras produziram sobre a cultura ocidental.

O Direito canônico tem uma importância enorme na história do direito tanto na esfera das instituições, quanto na cultura jurídica.



Direito canônico e a tradição racional jurídica formal.

A transformação racional de Gregório VII foi um dos pontos marcantes de reestruturação do direito canônico que não se diferenciava do sacramento, para uma libertação da igreja e criação de um poder político, se não forte no início, pelo menos deveria ser eficaz.



Gregório foi papa em 1073, tinha um espírito reformador, buscava a liberdade e independência da Igreja. Vedava o comércio sagrado, em principal dos cargos e das ordenações clericais. Tinha como principal meta a organização do clero

Antes de Gregório VII, a jurisdição religiosa não se destacava claramente dos sacramentos. Sacramentos e lei eram uma mesma coisa. As leis não se diferenciavam da liturgia e teologia. Gregório VII tem como proposta liberar a igreja do poder secular, e isso só pode ser feito se organizado um poder político que seja eficaz. Com o sucesso de sua proposta, foi criado o instituto do direito canônico, desenvolvimento racional e formal do processo canônico. Foi imitado por príncipes, reis. E foi por esse caminho que a Europa reencontrou sua tradição jurídica racional e formal.

Para desenvolver e compreender a extensão da reforma gregoriana, devemos inicialmente fazer um aparato histórico de como os cargos eclesiásticos, se é que se pode ser chamado de cargo, eram ordenados.

O rei era sagrado e os cargos eclesiásticos eram como um prêmio, uma vez que os títulos de membro da igreja eram comprados. Não havia separação quanto ao poder político e ao divino. O seu poder de governar era apoiado não na submissão de seu povo, mas na suas relações com os senhores de terra.

Foi traçada uma batalha entre o clero de Gregório VII e o que detinha o poder político sobre a investidura e forma de cargos políticos e eclesiásticos. O resultado dessa guerra das investiduras foi a Concordada de Worms, em que o papa investiria os bispos, não mais ao Imperador.

Sua reforma foi significativa na construção de uma Igreja solidificada e separada do Imperador. A finalidade de sua reforma foi estabelecer um poder clérico disciplinar em suas mãos.

Da concepção de Igreja de Gregório começa a nascer o Estado com ambições universais, burocratizado e com um poder com base na legislação.

A Formação do Corpus Iuris Canonici.

Com o poder clérico em suas mãos, Gregório VII afirmou seu poder de legislar e criar novas leis, somente ele como papa poderia explicar as antigas normas e realizar a interpretação autêntica delas.



Em 1140, surgiu a primeira obra fundamental do direito canônico, o “Decreto” de Graciano (era monge camaldulense e ensinava teologia na Bolonha). Essa obra viria a unir as contradições que existiriam na época, de um lado o papa na luta pela sua autonomia política e de outro os instrumentos da nova lógica de tradição dialética.

Seu Decreto foi uma coletânea de mais de 3.800 textos com comentários. Graciano entendia o Direito como corpo vivo, vivido pela tradição e com futuro. Na sua obra, o autor empregou o método escolástico, ou seja, no caso de contradições deveriam fazer distinções pelas investigações filosóficas, pelo tempo, pela vigência e pela sua matéria. Essa distinção era feita a cada caso, em um contexto racional e aplicativo ao caso concreto. Quanto aos critérios utilizados nessa distinção, entendia que quanto a vigência a lei posterior revogava a anterior, e que lei local particular revogava lei geral.

O Decreto tinha três partes: na primeira havia 101 distinções (princípios) relativos ao direito canônico e suas fontes; a segunda consistia em de 36 causas (hipóteses aplicativas), cada uma na forma de uma pequena suma, que se tratava de matéria variada; e a terceira parte continha 5 questões relativas ou sacramentais (Musselli, p.37; Wieacker, p.70-71; apud LOPES, 2000 p.95).

Do decreto de Graciano, surgiram outros decretos e decretais, sendo os últimos titulados dessa forma por serem resultados de casos concretos ou de consultas que se tornaram normas. Nesse mesmo tempo, os comentários a respeito dos cânones se tornaram *Sumas e Decretos* e do ponto de vista de jurisdição surgiu o tribunal da inquisição, que era um tribunal de exceção por ter normas próprias, diferentes das normas ordinárias que centralizava o poder de julgar em matéria de heresias.

O “*Corpus Iuris Canonici*” surgiu da compilação dos textos de Graciano, no que diz respeito ao Direito Canônico.

Em alguns lugares, como em Paris, de 1219 a 1600, só se estudava o Direito canônico, por temor aos reis da França de que o direito romano significasse uma submissão do rei ao imperador (alemão) do Sacro-Império ou influenciasse discussões nesse sentido (LOPES, 2000, pág. 96).

Na organização e reestruturação da Igreja, o processo desencadeado foi o de centralização, de uma forma bem mascarada a fim de não criar discordâncias entre os poderes paralelos na sociedade medieval. Porém, dessa maneira, os canonistas elaboraram vários princípios de caráter jurídico-político que se aplicava a todo corpo eclesiástico. O primeiro deles foi o eletivo, cuja escolha do papa era interna, em que seus pares elegiam seus pares, cônegos elegiam seus bispos e cardeais o papa. Com isso, a Igreja começou a se torna uma corporação jurídico-disciplinar de competências e poderes determinados.

O segundo princípio foi a Soberania dessas corporações, sendo autônomas, suas decisões não poderiam ser revistas, e o papa só poderia intervir para sanar irregularidades.

Com o desenvolvimento do direito canônico, fez se surgir uma nova classe especializada, organizada e burocrática, que com o passar dos tempos sua interpretações não discutiam apenas sobre normas ecléricas, mas forma e condições de eleição do papa.

As tradições canônicas enfatizaram o direito natural para manter um princípio de coerência interna, a harmonização lógica, moral e político hierarquizado, devida as suas variedades de fontes de autoridades.

O Direito canônico e as regras de competências e jurisdição.



No direito atual, uma das mais significativas influências do Direito canônico foi na parte processual. Suas características, tais como o processo conduzido por especialistas na área, seus sistemas de recursos, sua forma investigatória (inquisitório), e sua forma de escrita vêm em substituindo a forma oral.

Nos seus procedimentos processuais, o direito canônico distingue a jurisdição de foro interno e de foro externo. E para formalizar a separação da jurisdição o direito canônico separava essa em razão da pessoa (somente aos clérigo, era um privilegio de foro absoluto) e em razão da matéria (era o julgamento das causa de sacramento, de matrimonio, de testamentos e todas as causas sobre heresia entre outras). Dessa forma de jurisdição do direito canônico procederam a regras de direito de família, sucessões, contratos, processo penal etc.

O espírito racionalizador e formalizador do direito canônico, ordenado por uma classe especializada, organizada, na busca de promover soluções para suas controvérsias, dispôs o processo de direito canônico com certa clareza e de relevante importância ao direito processual atual e sua fases, modos e meios de provas.

A teoria da pessoa jurídica e a contribuição do Direito canônico.



Em Roma não havia a pessoa jurídica, no entanto, existiam as universidades, colégios, associações.

Na Igreja, na formação de suas corporações jurídicas autônomas, foram surgindo conflitos de ordem interna e de representação. Formaram-se, assim, critérios para decidir tais conflitos, e na tentativa de solucionar os problemas foram elaborados princípios, tais como; o da autonomia da

associação (corporação), qualquer corporação tinha jurisdição sobre seus membros, entre outros.

O Direito canônico, com base em seus ideais de autonomia política e competência determinada, diferenciando o que é lei social e o que é lei sagrada, montou um sistema jurídico ordenado que muito influenciou todo o Direito ocidental.



Atividades:

1-Marque a alternativa correta:

O Papa Gregório VII, reestruturou o Direito canônico, separando-o do sacramento. Qual a finalidade dessa reestruturação?

- a)() Definir o rei como homem sagrado;
- b)() Apenas liberar a igreja das influências políticas;
- c)() Reestruturação do direito canônico que não se diferenciava do sacramento, para uma libertação da igreja. Estabelecer uma poder clérico disciplinar em suas mãos.
- d)() Criar o Estado burocrático e universal.

2-Trace um parâmetro entre os procedimentos processuais utilizados no Direito canônico e os procedimentos processuais atuais, procurando destacar suas semelhanças.

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

3- Leia o texto e comente, comparando o direito político e o direito canônico.

Direito Canônico
Fragmento do texto de André Buchman de Andrade.

Em palavras simples digamos que Direito, em geral, é a forma de organização de qualquer tipo de sociedade. Sim, pois, se não houvesse o Direito não poderíamos falar em ordem, em organização, em respeito às pessoas, em respeito à propriedade, em honestidade nas relações. Direito é o que salvaguarda a justiça nas relações inter-subjetivas, ou seja, entre as pessoas. Isto se aplica também às instituições que não deixam de ser pessoas para o Direito. A palavra canônico é usada para designar algo da Igreja. Canon, que originariamente era como uma régua, um medidor, passou a ser um termo usado pela Igreja para definir os seus próprios assuntos, usos e costumes; portanto, tudo o que é canônico é da Igreja. Uma casa canônica é uma casa paroquial, por exemplo. E Direito Canônico

é o Direito da Igreja Católica. Basicamente o Direito Canônico atual é composto por três documentos: Codex Iuris Canonici (C.I.C.) que, em português, traduz-se por Código de Direito Canônico; o Codex canonum Ecclesiarum Orientalium (C.C.E.O) ou Código dos cânones das Igrejas Orientais (referente às Igrejas em comunhão com o Papa, mas de outro rito como, por exemplo, a Igreja Católica Maronita) e ainda a Constituição Apostólica Pastor Bonus. Como curiosidade o Código de Direito Canônico atual foi promulgado em 1983 e o anterior era de 1917 (...). Essencial e globalmente direito canônico é o conjunto das relações entre os fiéis que possuem certas obrigações determinadas pelos vários carismas, sacramentos e ministérios e que criam regras de conduta; 2) positivamente falando (e este é um aspecto derivado do ponto número 1) o Direito Canônico é considerado um conjunto de leis e de normas positivas dadas pela autoridade legítima que regulam as relações intersubjetivas na vida da comunidade eclesial.

(fonte: www.presbiteros.com.br/Direito).

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

Bibliografia Bibliográficas:

LOPES, Jose Reinaldo de Lima. **O Direito na História**.São Paulo: Max Limonad, 2000.

GAVAZZONI, Aluisio. **História do direito**. 2.ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2002.



TEMA 08

EVOLUÇÃO HISTÓRICA E FILOSÓFICA DO DIREITO NA IDADE MODERNA

Objetivo:

Evidenciar as características culturais, políticas, históricas e filosóficas da modernidade.

Analisar a importância do Renascimento, Reforma Protestante e do Pensamento de Maquiavel neste período.



Vamos iniciar nossa reflexão falando sobre o Renascimento.

Da mesma forma como a filosofia grega se libertou da visão mítica do mundo, os cidadãos da época do Renascimento começaram a se libertar dos senhores feudais e do poder da igreja. Desta forma, a cultura grega foi redescoberta, graças a um contato mais estreito com os árabes na Espanha e com a cultura bizantina. É aqui que se encontram, numa só, as três correntes de pensamento que preservaram a cultura grega, as quais haviam se separado no início da idade média, quais sejam: cultura católico-romana no ocidente (Roma), cultura romano-oriental (Bizâncio) e cultura árabe.

Os renascentistas desenvolvem uma crença totalmente nova no homem e em seu valor, o que se opunha frontalmente à idade média onde se enfatizava apenas a natureza pecadora do homem. O homem passou a ser visto agora como algo infinitamente grandioso e valioso. Durante toda a idade média o ponto de partida fora Deus. Os humanistas do Renascimento, ao contrário, têm como ponto de partida o próprio homem. Esse é o sentido da palavra re-nascimento, porque os gregos antigos já haviam feito isso em relação ao homem. Esta nova visão de homem levou a uma nova concepção de vida. O homem não existia apenas para servir a Deus, mas também para ser ele próprio. O homem podia se desenvolver livremente, ele tinha possibilidades ilimitadas. Seu objetivo era ultrapassar todas as fronteiras.

O Renascimento levou também a uma nova concepção de natureza. O fato de a vida do homem na Terra não ser vista apenas como preparação para a vida no céu deu origem a uma postura completamente nova diante do mundo físico. A natureza era considerada agora algo positivo. Muitos acreditavam que Deus estava presente na sua criação. Se Deus é infinito, também é onipresente, ou seja, está presente em todo lugar (Panteísmo).

RENASCIMENTO:

O movimento intelectual e cultural que caracterizou a transição da mentalidade medieval para a mentalidade moderna ficou conhecido como Renascimento. Esse nome se dá porque muitos artistas e intelectuais do século XV e XVI quiseram recuperar ou retomar a cultura antiga, greco-romana, que esmorecera na idade média. O Renascimento iniciou-se na Itália, principalmente nas cidades de Florença, Veneza e Roma.

Essa concepção se chocava com a concepção da igreja que dizia que havia um abismo intransponível entre Deus e sua criação.

O espírito renascentista provocou também mudanças no interior da igreja católica, que foi duramente criticada neste período. As insatisfações culminaram com um movimento de ruptura na unidade cristã: A **Reforma Protestante**. Este movimento recebeu este nome porque seu principal autor foi Martinho Lutero.



<http://images.google.com.br/images/lutero>

Martinho Lutero

Lutero: fundador do Luteranismo. Nasceu em Einsleben na Alemanha em 1483, Ele pretendia abrir um debate para uma avaliação interna da Igreja, pois acreditava que a Igreja precisava ser renovada a partir do Evangelho de Jesus Cristo. Faleceu em 1546.

Segundo Cotrim (1997, p. 158-159), a reforma protestante foi motivada por diversos fatores, dentre eles:

Novas interpretações da Bíblia: com a difusão da imprensa, a Bíblia foi traduzida do aramaico e do grego para as línguas nacionais, o que possibilitou o acesso de mais pessoas à Sagrada Escritura e a novas formas de interpretação da doutrina cristã.

Corrupção do Clero: diversos cristãos começaram a condenar o comportamento do clero. O alto clero de Roma, por exemplo, vendia relíquias sagradas falsas como espinhos que coroaram a frente de Cristo, objetos pessoais de santos etc. Além disso, a igreja começou a vender *indulgências* (perdão dos pecados). Mediante certo pagamento destinado a financiar obras da Igreja, os fiéis poderiam comprar a sua salvação. Esse comportamento do clero gerava um problema ético-religioso, pois a igreja dizia que os sacerdotes eram os intermediários entre os homens e Deus.

Nova Ética Religiosa: a igreja condenava o lucro excessivo, que era chamado de *usura*. Essa concepção entrava em choque com a ganância da burguesia que queria tirar o lucro máximo nos negócios, mas não se sentia à vontade, pois temia ir para o inferno. A ética protestante atendeu, em parte, essa necessidade da burguesia.

Sentimento Nacionalista: a igreja insistia em se apresentar como instituição universal que unia o mundo cristão. Porém, os Estados nacionais em formação estavam interessados em afirmar as diferenças dos povos como a língua e as tradições.

A preocupação de Martinho Lutero deu-se na perspectiva religiosa. Ele queria voltar às origens, às fontes do cristianismo. Conseqüentemente, as Sagradas Escrituras eram o centro das interpretações. Para Lutero, cada

um deveria ter acesso à leitura da Bíblia. Ninguém tinha o direito de ser intermediário entre o homem e Deus. Para ele os padres não desfrutavam de uma relação privilegiada com Deus e não se obtinha o perdão de Deus e a libertação dos pecados por meio dos rituais da igreja. A redenção era concedida ao homem de forma inteiramente gratuita, unicamente através da fé. As obras não seriam necessárias.

A Renascença atingiu o campo da Política e também o campo jurídico. Como vimos, o Direito na idade média foi concebido como ordem fundada em uma lei natural vinculada a Deus, enquanto que o Estado, por sua dependência ao Direito, também se apoiava neste princípio. A modernidade inverteu esta ordem de subordinação. A partir da concepção de Estado fundado na razão desenvolveu-se a idéia do Direito Natural baseado no homem e não na origem divina.

A seguir analisaremos, dentro da modernidade, como se deram as mudanças na política. Para isso veremos a concepção de Maquiavel.

Quem foi Maquiavel?



<http://images.google.com.br/images/maquiavel>



Maquiavel

Nicolau Maquiavel nasceu em Florença em 03 de maio de 1469 numa Itália fragmentada em inúmeros Estados com regimes políticos, desenvolvimento econômico e cultura variados. Estes Estados estavam sujeitos a disputas internas, hostilidades entre cidades vizinhas e constantes invasões externas. A maior parte dos governantes não conseguia se manter no poder por muito tempo.

Maquiavel é considerado o fundador da ciência política, pois foi o primeiro a considerá-la como categoria autônoma. “As observações das ações dos homens do seu tempo e dos estudos dos antigos, sobretudo da Roma antiga, levam-no à constatação de que os homens sempre agiram pelas vias da corrupção e da violência. Partindo do pressuposto da natureza humana capaz do mal e do erro, analisa a ação política sem se preocupar em ocultar ‘o que se faz e não se costuma dizer’. Maquiavel torna a política autônoma porque a desvincula da ética e da religião, procurando examiná-la na sua especificidade própria”. (ARANHA& MARTINS, 1993, p. 206).

Sua obra *O Príncipe* tem provocado inúmeras interpretações e controvérsias. Frases do tipo: “*É necessário a um príncipe, para se manter, que aprenda a poder ser mau e que se valha ou deixe de valer-se disso segundo a necessidade*”, daí surge a expressão “*os fins justificam os meios*” também relacionada à teoria política de Maquiavel. “O príncipe virtuoso, segundo Maquiavel é aquele que tem a capacidade de perceber o jogo de forças que caracteriza a política para agir com energia a fim de conquistar e

manter o poder. O Príncipe não deve obedecer às normas preestabelecidas da moral cristã. A ética proposta por Maquiavel analisa as ações não mais em função de uma hierarquia de valores dada *a priori*, mas sim em vista das conseqüências, dos resultados da ação política. O critério para se definir o que é moral é o bem da comunidade, e nesse sentido às vezes é legítimo o recurso ao mal como o emprego da força coercitiva do Estado, a guerra, a prática da espionagem, o emprego da violência. Estamos diante de uma moral imanente, mundana, que vive do relacionamento entre os homens. E se há possibilidade de os homens serem corruptos, constitui dever do príncipe manter-se no poder a qualquer custo”. (ARANHA& MARTINS,1993, p. 204-205).

A finalidade da política não é, como diziam os pensadores gregos, romanos e cristãos, a justiça e o bem comum, mas, como sempre souberam os políticos, a tomada e manutenção do poder. Ao afastar a ética e moral da política, a doutrina de Maquiavel não comportava a idéia de Direito Natural, fonte dos valores morais e da justiça.



Atividades:

1- Assinale os fatores que motivaram a Reforma Protestante:

- a) Difusão da imprensa
- b) Novas interpretações da bíblia;
- c) A boa relação de Lutero com a Igreja Católica;
- d) Nova ética religiosa.

2- Marque a alternativa correta:

Os renascentistas desenvolveram uma crença totalmente nova no homem e em seu valor. Qual é a visão de homem predominante:

- a) Enfatizava apenas a natureza pecadora do homem;
- b) O homem passou a ser visto como algo infinitamente grandioso e valioso;
- c) O homem deve antes de tudo cuidar de sua alma;
- d) Os renascentistas não se preocupavam com a visão de homem.

3- Marque a alternativa correta:

Por que Maquiavel é considerado o fundador da Ciência Política?

- a) Porque para ele Política e Religião estavam fortemente relacionadas;
- b) Porque se envolveu nas questões políticas de seu tempo;
- c) Porque foi o primeiro a considerá-la como categoria autônoma.
- d) Porque entendia que a Política estava subordinada à Economia e à Sociologia.

Referências Bibliográficas:

ARANHA, Maria Lúcia de Arruda & MARTINS, Maria Helena Pires.
Filosofando – Introdução à Filosofia. São Paulo: Moderna, 2ª ed. 1993.

COTRIM, Gilberto. **História Global.** São Paulo: Saraiva, 1997. Vol. Único.

TEMA 09



AS INFLUÊNCIAS MODERNAS DO DIREITO NATURAL: GRÓCIO, PUFENDORF, HOBBS, LOCKE E ROUSSEAU.

Objetivo:

Compreender os principais autores e teorias da Idade Moderna no direito natural.

Nesta aula vamos apresentar as concepções de Direito a partir de Grócio, Pufendorf, Hobbes, Locke e Rousseau.



A concepção de Direito Natural ganha na idade moderna uma importante evolução. “O Direito Natural já não seria identificado com a natureza cósmica, como fizeram os estóicos e os romanos, nem imaginado como produto da vontade divina. A valorização da pessoa humana, que se registrou com a Renascença, atingiu o âmbito da Filosofia Jurídica, quando então o Direito Natural passou a ser reconhecido como emanção da natureza humana.

São quatro os pontos fundamentais dessa escola: 1º) o reconhecimento de que a natureza humana seria fonte do Direito Natural; 2º) a admissão da existência humana, em épocas remotas, do estado de natureza; 3º) o contrato social como origem da sociedade; 4º) a existência de direitos naturais inatos”. (NADER, 2003, p. 131-132).

São representantes desta escola, dentre outros, Hugo Grócio, Pufendorf, Hobbes, Locke e Rousseau.



HUGO GRÓCIO



<http://images.google.com.br/imgres/hugogrocio>

HugoGrocio(1583-1645)

Grócio nasceu em Delf, na Holanda, em 1583. A cidade de Delf representava, na época, uma exceção dentro do feudalismo, pois os mercadores e comerciantes constituíam um sistema administrativo e judiciário autônomo dos senhores feudais. As cidades holandesas transformaram-se numa comunidade estruturada em forma corporativa, podendo fazer alianças e estabelecer relações comerciais e militares. As disputas internas da religião calvinista e sua relação com a igreja católica fazem com que Grócio tenha posições religiosas e políticas tolerantes e por isso é perseguido, tendo que fugir para a França e depois para a Suécia.

Este ambiente influenciou muito a formação de Hugo Grócio. Sua doutrina do Direito Natural reflete esse desejo de autonomia. Segundo Grócio não deve mais ser Deus ou a ordem divina o fundamento do Direito,

mas sim a razão. Essa convicção nasce da crença que predominava no século XVI de que a verdade das ciências estava confiada à razão matemática. E dessa forma o jusnaturalismo moderno também elege a racionalidade como guia das ações humanas.

Segundo Lopes, (2000, p. 190-191), Grócio assume o conceito aristotélico de sociabilidade, dizendo que ela é um traço intrínseco dos homens. Injusto para Grócio é tudo o que se opõe a uma comunidade ordenada de seres individualmente racionais. Esta razão que ordena o social é a fonte do direito propriamente dito. Tudo o que não é injusto é Direito. É de Direito Natural cumprir as promessas, pois é o único método natural pelo qual se obrigam os homens. No pacto público também há promessas explícitas e implícitas. Segundo Grócio, as promessas cumprem-se em nome da fidelidade e não porque correspondem a trocas equivalentes. Com a opinião de que a fidelidade é a irmã da justiça, Grócio começa a destruir a concepção medieval do preço justo, da justiça material dos contratos.

Para Grócio, os diversos Estados soberanos baseiam-se num pacto e esse é de cumprimento obrigatório porque é imposto pelas próprias partes que o assinam. A concepção de que o Direito Natural é fundamento de um direito que pudesse ser reconhecido como válido por todos os povos, fez de Grócio um dos precursores do Direito Internacional.



SAMUEL PUFENDORF



<http://images.google.com.br/images/pufendorf>

Pufendorf, filósofo alemão, viveu entre 1632 e 1694. Foi professor de Direito Natural e das Gentes na Universidade de Heidelberg, na Alemanha.

Segundo Lopes (2000, p. 200), Pufendorf, ao referir-se à justiça, menciona a tradição aristotélica. A justiça geral refere-se a todos os deveres com relação a outrem, mesmo aqueles que não podem ser exigidos por ação judicial. A justiça particular é aquela devida a um homem por direito. Ao distingui-las com base na exigibilidade, Pufendorf claramente distancia-se da tradição, para enfatizar a noção de dever: a justiça geral é aquela bondade inexigível (judicialmente) e a particular corresponde a um direito subjetivo. Quando, porém, se refere à justiça distributiva, conserva ainda algo do cerne dos clássicos, definindo-a como regra (não como virtude) de divisão de perdas e ganhos comuns.

Para Pufendorf, existem direitos naturais absolutos que são o fundamento do Direito Natural, tais como: não causar dano a ninguém, tanto ao corpo, à vida ou à propriedade; que cada um trate o outro como um igual, pois a reciprocidade é condição de toda vida social; promoção do bem do outro, no sentido de cultivar integralmente o corpo e o espírito, de modo que as nossas ações sejam úteis aos outros. Pufendorf, desta forma, antecipa as características do individualismo e voluntarismo, do direito burguês e liberal.

THOMAS HOBBS



<http://images.google.com.br/images/hobbes>

Thomas Hobbes nasceu em Malmesbury, Inglaterra, a cinco de abril de 1588. Sua obra principal foi *Leviatã*, escrita em 1651. Hobbes escreve sua teoria política partindo do problema crucial de seu tempo: o problema da unidade do Estado, ameaçado por discórdias religiosas e pela disputa do poder entre a coroa e o parlamento. Hobbes, que está do lado da Coroa Inglesa, defende que o poder do Estado deve ser absoluto, o que mantém sua unidade; por isso ninguém deve ter liberdade de opinar sobre o que justo ou injusto, pois isso causa desordem.

A teoria política e jurídica de Hobbes é uma resposta, em parte, à instabilidade política da Inglaterra de sua época, na qual as discórdias entre coroa e parlamento impediam a unidade do Estado. Por outro lado, seu pensamento político é fruto do racionalismo científico-mecanicista reinante no século XVII.

A política de Hobbes está preocupada com a unidade do Estado, e somente o Estado Absoluto pode garantir essa unidade. O soberano que detém o poder, para evitar desordem, deve evitar a participação e liberdade de opinião dos súditos em seu governo.

Antes de ingressar no Estado Civil, o homem hobbesiano vive em Estado de Natureza. Este se caracteriza por não haver limites, há liberdade total e cada qual tem direito a tudo. Dessa situação nasce a predominância de uns sobre os outros gerando a guerra de todos contra todos. Hobbes diz que todos os homens aspiram as mesmas coisas e, quando não as conseguem, sobrevém à inimizade e o ódio. Aquele que não consegue o que deseja, desconfia do outro e para precaver-se o ataca. Nestas condições **o homem é lobo do homem** porque só tem interesse na companhia do outro quando pode submetê-lo. O que impulsiona o homem contra o homem é o inesgotável desejo de poder que cada um possui. No Estado de Natureza só pertence ao homem aquilo que ele é capaz de conservar e proteger.

No Estado de Natureza há uma insegurança generalizada e o homem tem ameaçado o seu bem primário que é a vida. As relações de insegurança impossíveis do Estado de Natureza levaram os homens a tomar uma atitude para livrarem-se das desvantagens: Fazer um pacto social para sair do Estado de Natureza e instituir o Estado Civil e um poder comum a todos. O pacto hobbesiano caracteriza-se por ser um pacto de submissão, onde os indivíduos renunciam sua liberdade natural e seu poder, transferindo-o para uma só pessoa, o soberano, que terá poder absoluto e irrevogável sobre seus súditos, tornando-os iguais perante a lei.

Para Hobbes, o Estado deve ser construído sobre bases tão sólidas que seja impossível sua dissolução. Somente um Estado forte poderá garantir a paz aos homens, dessa maneira o soberano pode usar de todos os meios para garantir os direitos de seus súditos. O mal que Hobbes mais

teme não é a opressão que deriva do excesso do poder soberano, mas a insegurança que resulta da escassez de poder.



Como Hobbes entende as leis civis?

Para ele, são aquelas leis que os homens são obrigados a respeitar por serem membros de um Estado. E o conhecimento da lei civil é de caráter geral e compete a todos os homens. A lei não é um conselho, mas uma ordem, e não é uma ordem dada por qualquer um a qualquer um, mas a lei civil é ordenada apenas pelo Estado numa única pessoa: O soberano.

Ninguém pode fazer leis a não ser o Estado, pois os homens estão sujeitos unicamente ao Estado. E ninguém pode revogar uma lei já feita a não ser o soberano. O soberano tem o poder de fazer e revogar as leis e não se encontra sujeito a elas. Ele pode até revogar leis que o desagradam e fazer outras.

Para Hobbes, a lei de natureza e a lei civil contêm uma a outra e são de idêntica extensão. Pois as leis de natureza na condição de simples natureza não são propriamente leis, mas qualidades que predispõem os homens para a paz e a obediência. Elas se tornam efetivamente leis só quando é instituído o Estado, nunca antes, a partir de então passam a ser ordens do Estado, pois é o poder soberano que obriga os homens a obedecer-lhes. A lei civil e a lei natural fazem reciprocamente parte uma da outra, elas não são de diferentes espécies, mas diferentes partes da lei, uma das quais é escrita, que é a lei civil, e a outra não é escrita, que é a lei natural.

A finalidade das leis civis não é outra senão a restrição da liberdade natural do homem, sem essa restrição não é possível haver paz. A lei foi trazida ao mundo para que os indivíduos não causem danos uns aos outros, mas ao contrário, se ajudem e unam-se contra o inimigo comum.

Portanto, ao soberano, e somente ao soberano, cabe estabelecer através das leis civis o que é certo ou o que é errado. Disto deriva que, uma vez constituído o Estado, não existem para os súditos outros critérios do justo e do injusto além das leis civis. O súdito tem o dever de obedecer a tudo o que o soberano mandar, com apenas uma exceção: as ordens que põem em risco sua própria vida e sua segurança. Neste caso, se o soberano não os protege, os súditos têm o direito de buscar ou exigir um outro soberano. Fora dessa exceção o poder do soberano é absoluto.

A concepção de Estado absolutista em Hobbes está fundada no princípio de igualdade a respeito da natureza humana. E o Estado absoluto só existe porque o homem o criou mediante contrato. O homem é, porém, artífice de sua condição, de seu destino e não Deus ou a Natureza.

Hobbes idealizou um Estado forte, um Leviatã monstruoso tão poderoso que não há na terra poder que se lhe possa comparar. Contudo,

seu Estado era desumano, pelo menos tão desumano quanto o homem lobo do Estado de Natureza. Hobbes contrapõe a um Estado monstruoso, que era o Estado de Natureza, um outro Estado, também monstruoso, o Estado Civil. O Estado-Leviatã de Hobbes reduz o homem a um ser que tem medo, e ao medo só se pode responder com medo, é por isso que o Estado hobbesiano tem uma face tão ameaçadora, pois o medo é sua essência.

JOHN LOCKE:



<http://images.google.com.br/images/locke>

John Locke viveu entre 1632 e 1704, tendo nascido em Wrington na Inglaterra. Sua principal obra política foi *Dois tratados sobre o governo civil*, com a qual se tornou o teórico da revolução liberal inglesa, cujas idéias iriam fecundar todo o século XVIII, dando fundamento filosófico às revoluções ocorridas na Europa e nas Américas. Locke é um dos grandes expoentes do Empirismo e o primeiro filósofo a formular de modo metódico o problema do conhecimento.

Como Hobbes, Locke também faz distinção entre o estado de natureza e estado civil, mas difere no modo de concebê-los. Para Locke o estado de natureza não é um estado de guerra constante e de egoísmo. No estado natural cada um é juiz em causa própria; portanto, as incertezas, a instabilidade, os riscos das paixões e da parcialidade são muito grandes e podem desestabilizar as relações entre os homens. São direitos naturais para Locke, a vida, a liberdade, a propriedade privada e a família. Por isso, visando a segurança e a tranqüilidade necessárias ao gozo desses direitos, as pessoas consentem em instituir o corpo político.

“Uma Sociedade Civil e um Estado nascem quando os homens decidem de comum acordo confiar à sua comunidade o poder de estabelecer leis que regulem a punição das ofensas e o uso da força contra as transgressões destas leis. O contrato civil cria a autoridade, isto é, confia a alguns o encargo de velar pelos direitos de todos. Ao contrário do que afirmara Hobbes, o contrato social não é uma abdicação aos direitos próprios, mas uma delegação de sua defesa à autoridade. O cidadão conserva sempre os seus direitos naturais... o contrato social implica somente à renúncia à defesa privada dos direitos e ao uso de alguns deles quando o bem comum o exige... a autoridade é legítima quando usa os seus poderes para o bem dos cidadãos; é tirânica quando os usa em benefício próprio, contra a autoridade dos cidadãos. No segundo caso, os cidadãos, têm o direito (negado por Hobbes) de se rebelarem contra o poder tirânico”. (MONDIN, 1981, p. 106).



Os direitos naturais dos homens, portanto, não desaparecem com a instituição do Estado Civil, mas subsistem para limitar o poder do soberano. A concepção de sociedade civil em Locke representa um aspecto progressista do pensamento liberal, pois destaca a origem democrática, parlamentar do poder político. O poder está fundamentado nas instituições políticas, e não no arbítrio dos indivíduos. Na idade média, por exemplo, transmitia-se por herança tanto a propriedade como o poder político. Enquanto Hobbes destacava a soberania do poder executivo, Locke considera o legislativo o poder supremo, ao qual deve se subordinar o executivo.

Em Locke, os direitos inalienáveis do indivíduo à vida, à liberdade e à propriedade constituem o cerne do estado civil, por isso Locke é considerado o pai do individualismo liberal.

JEAN JACQUES ROUSSEAU



Rousseau viveu entre 1712 e 1778. Nasceu em Genebra, na Suíça. Em suas obras *Contrato Social* (1762) e *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens* (1755), desenvolveu a teoria sobre a origem e sobre a constituição do Estado.

<http://images.google.com.br/imagens/rouss>

Ele imagina um primeiro estado da humanidade que se poderia chamar de estado de inocência, o qual não haveria nenhum dos abusos que se pode observar em nossa sociedade. Os homens foram induzidos a sair desta condição feliz pelo desejo, pela necessidade e pelo temor. Reunindo-se, eles se dedicaram à consecução daquilo que é chamado civilização e que não é senão a progressiva corrupção dos valores primitivos. É preciso reorganizar o Estado segundo a natureza e pela educação, pela vida moral, pelo trabalho, recuperar a verdadeira civilização. A base desta organização é o *Estado Social*, no qual os indivíduos livres se submetem a uma disciplina, visando o maior bem de cada um e de todos. Com o contrato social, o indivíduo já não é simples homem, mas cidadão; ele renuncia aos direitos pessoais em favor da comunidade; já não assume como norma o instinto, mas a lei. MONDIN, (1981. p. 163-164).

“A obediência à lei não é obediência a uma vontade estranha, mas a uma vontade que o próprio indivíduo constituiu: o cidadão é legislador e súdito ao mesmo tempo. Sendo o povo a única fonte do direito (no contrato social faz-se a renúncia ao uso de alguns direitos, mas não os direitos como tais), os governantes não gozam de nenhuma autoridade definitiva sobre ele: ele permanece o único verdadeiro soberano”. (MONDIN,1981, p. 164).

O soberano é o corpo coletivo que expressa, através da lei, a vontade geral. Rousseau preconiza a *democracia direta* ou participativa, mantida através de assembleias freqüentes de todos os cidadãos. Enquanto soberano o povo é ativo e considerado cidadão. Mas há também uma soberania passiva, assumida pelo povo enquanto súdito. Então, o homem, enquanto faz a lei, é um cidadão e, enquanto a ela obedece e se submete, é um súdito.

O próprio Rousseau admitiu que o projeto de democracia direta só seria possível em uma sociedade de reduzidas proporções. Porém, suas idéias não são desprezíveis ou utópicas, pois é possível combinar mecanismos de democracia representativa com alguns recursos da democracia direta.



Atividades:

1- De que forma foi entendido o Direito Natural pelos pensadores modernos:

- a) () Foi identificado com a natureza cósmica;
- b) () Foi reconhecido como emanção da natureza humana;
- c) () Foi concebido como produto da vontade divina.

2- Rousseau preconiza a *democracia direta* ou participativa, mantida através de assembleias freqüentes de todos os cidadãos. Quais seriam as vantagens e desvantagens desse modelo se fosse proposto na nossa sociedade?

.....

.....

.....

.....

.....

.....

3- Foi um dos precursores do Direito Internacional:

- a) () Pufendorf;
- b) () Hugo Grócio;
- c) () Rousseau;
- d) () Locke.

Referências Bibliográficas:

LOPES, José Reinaldo de Lima. **O Direito na História**. São Paulo: Max Limonad, 2000.

MONDIN, Battista. **Curso de Filosofia**. 9ªed. Vol. 1. São Paulo: Paulus, 1981.

NADER, Paulo. **Filosofia do Direito**. 14ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

BITTAR, C.B. ALMEIDA, Guilherme de Assis. **Curso de Filosofia do Direito**. 4ª edição. São Paulo: ATLAS, 2005.



TEMA 10

AS ESCOLAS CLÁSSICAS DO DIREITO NATURAL: MONTESQUIEU, KANT E HEGEL

Objetivo:

Analisar as teorias do Direito, segundo Montesquieu, Kant e Hegel.

Iniciaremos nossa reflexão falando sobre
MONTESQUIEU.



Montesquieu

[http://images.google.com.br/images/
montesquieu](http://images.google.com.br/images/montesquieu)

Charles de Montesquieu nasceu em 1689, próximo a Bordeaux, na França. Sua obra mais importante é *O espírito das Leis*, que discute a respeito das instituições e das leis, o livro busca compreender a diversidade das legislações existentes em diferentes épocas e lugares.

De acordo com Aranha e Martins (1993, p. 222), ao procurar descobrir as relações que as leis têm com a natureza e o princípio de cada governo, Montesquieu desenvolve uma teoria de governo que alimenta idéias fecundas do constitucionalismo, pelo qual se busca distribuir a autoridade por meios legais, de modo a evitar o arbítrio e a violência. Tais idéias caminham para a melhor definição da *separação dos poderes*, ainda hoje uma das pedras angulares do exercício do poder democrático para Montesquieu ‘somente o poder freia o poder’, daí a necessidade de cada poder – executivo, legislativo e judiciário – manter-se autônomo e constituído por pessoas diferentes.

O conteúdo sobre “As leis e a separação dos poderes” será apresentada na disciplina de “Organização Política e Judiciária do Estado”.



Montesquieu foi também o precursor da Escola Histórica do Direito, que rejeitava os esquemas racionalistas em prol da lição da experiência. O seu pensamento não se harmonizou com o dominante na Escola Clássica do Direito Natural, pois afirmava que as leis não se fundavam na razão. As instituições jurídicas emergiam do povo e como resultado da ação de fatores naturais e culturais. Segundo Montesquieu, existe leis naturais que teriam sido criadas por Deus, que são: a paz, a busca por alimentos, a atração dos sexos e o desejo de viver em sociedade. Em Montesquieu, como vimos, já aparece o historicismo, no qual fica evidente a relatividade das leis e a dependência delas das mutáveis condições históricas dos povos.

EMMANUEL KANT

<http://images.google.com.br/images/kant>



Kant nasceu em Königsberg, na Prússia Oriental em 22 de abril de 1724. Suas principais obras foram: Crítica da razão pura, Crítica da razão prática e Pela Paz Perpétua.

Para enfrentar as relações entre o sujeito e o objeto na questão do conhecimento, Kant propõe uma revolução: ao invés de admitir que a faculdade de conhecer se regula pelo objeto, mostra que o objeto se regula pela faculdade de conhecer. Assim, o conhecimento humano não é a reprodução passiva de um objeto por parte do sujeito, mas a construção ativa do objeto por parte do sujeito. Nessa relação, colocada pelo filósofo, podemos notar que a ênfase é dada ao sujeito, que a partir da experiência, organiza a própria existência.

Kant situa a liberdade como o valor máximo a ser alcançado, e “O Direito é o conjunto de condições segundo as quais o arbítrio de cada um pode coexistir com o arbítrio dos demais, de harmonia com uma lei universal de liberdade”. “Para Kant a moral se ocupa com o motivo da ação enquanto o Direito se ocupa com o plano exterior das ações. Os direitos naturais, que identificou com a liberdade, poderiam ser conhecidos *a priori* (antes da experiência) pela razão e independiam da legislação externa. Quanto ao significado da coação, Kant distingue Direito em sentido estrito e em sentido amplo. O direito amplo compreenderia a equidade e o Direito de necessidade. A equidade não seria praticada com fundamento na lei, mas em critérios de justiça”. (NADER, 2003, p. 145-146).



O que é Direito e Moral em Kant?

O filósofo faz a princípio uma distinção entre o que significa o agir jurídico, em que define que uma ação jurídica se expressa não somente porque está definida em lei positiva, mas também pelos motivos que impõe que aquela ação seja feita daquela forma, seja por meio de sanções, seja

por medo de repressões ou desgastes inúteis. Assim o agir jurídico não se faz somente por ser a lei positiva, mas por ser também a lei sancionadora.

A moralidade, segundo Kant, pressupõe liberdade de escolha, autonomia e a juridicidade pressupõem coercitividade. A noção de liberdade em suas obras é importantíssima uma vez que o homem na busca da pacificidade do convívio, que vive entre a liberdade e a coexistência social, aceita, segundo seus preceitos morais de convivência, a imposição do imperativo da lei positiva.

E “o Estado será, nesse contexto, o instrumento para a realização dos direitos; trata-se de um Estado somente de direitos, que regulamenta o convívio das liberdades. Sua meta é a de garantir as liberdades, de modo a permitir que todos convivam que todos subsistam, que todos possam governar-se a si próprios, segundo a lei moral, mas sem obstruir que os outros também vivam de acordo com seus fins pessoais e próprios” (BITTAR e ALMEIDA, 2005, p.280).

Kant inaugurou uma nova fase de especulações éticas, após a elaboração do idealismo kantiano o racionalismo é afirmado e visto como base para todo pensar filosófico. Ao inaugurar um sentido do ser, que não é “ser em si” mas sim ser para o conhecimento, o nosso filósofo inicia uma abertura para um novo período da filosofia, período esse compreendido como o de desenvolvimento do idealismo transcendental e este dará as bases para toda a filosofia contemporânea.

HEGEL



Georg Wilhelm Hegel nasceu na Alemanha em 1770. Suas principais obras são: Fenomenologia do Espírito (1807), Filosofia do Direito (1818), Ciência da Lógica (1808), Enciclopédia das ciências filosóficas (1816-1818).

<http://images.google.com.br/images/hegel>

Em Hegel, a unidade e a universalidade não podiam ser encontradas na realidade empírica. Hegel aspira um projeto de “Homem total” e este seria possível na intenção e na realização de uma vida racional. Elaborou a forma mais complexa e mais completa de idealismo, na qual procurou interpretar a totalidade dos fatos e da história em função da identidade lógica entre real e racional, que se expressa em sua frase: “*Tudo aquilo que é real é racional, tudo aquilo que é racional é real*”.

A realidade enquanto tal é Espírito infinito e a estrutura e o procedimento segundo a qual se desenvolve o saber filosófico é a dialética. A realidade é devir, movimento e dinamismo.

Dialética: arte de discutir, tensão entre opostos.

A intenção de Hegel é construir um sistema que aproveite todos os dados inegavelmente adquiridos pelas ciências, organizando-os de modo a tirar deles a história universal do Espírito Absoluto. A história é a manifestação do absoluto, a representação do divino, processo absoluto do espírito, o qual, nas formas mais altas atinge a autoconsciência de si



mesmo. Tais formas são os espíritos dos povos. O sistema hegeliano é a apresentação de todo o real e de todo o cognoscível como expressão da automanifestação do absoluto.



Vamos ler e analisar as posições de alguns autores sobre Hegel.

De acordo com Mondin (1981, p. 45), para desenvolver-se progressivamente e manifestar-se objetivamente na história o espírito se serve não tanto dos indivíduos, que não toma em consideração, quanto da nação, do Estado. A história se exprime nas sucessivas hegemonias dos povos que encarnavam nas várias épocas o espírito absoluto: cada povo representa o absoluto de modo e forma particulares. Para Hegel, o absoluto se manifestou primeiro nos impérios orientais, onde a liberdade era reservada ao monarca; depois no império romano, onde a liberdade estendeu-se à aristocracia e, finalmente, no Estado germânico, onde a liberdade foi assegurada a todos, sendo, portanto, a manifestação máxima do espírito absoluto.

Segundo Aranha e Martins (1993, p. 234), Hegel critica a tradição jusnaturalistas típica dos filósofos contratualistas. Estes, ao elaborarem a hipótese do homem em estado de natureza, desenvolveram a concepção de que a sociedade é composta por indivíduos isolados que se reúnem motivados por um pacto, a fim de formar artificialmente o Estado e garantir a liberdade individual e a propriedade privada. Ao contrário das teorias contratualistas, a concepção hegeliana nega a anterioridade dos indivíduos, pois é o Estado que fundamenta a sociedade. Não é o indivíduo que escolhe o Estado, mas sim é por ele constituído. Ou seja, não existe o homem em estado de natureza, pois o homem é sempre um indivíduo social. O Estado supera a contradição existente entre o público e o privado. A melhor forma de governo para Hegel seria a monarquia constitucionalista, pois nela não se corre o risco de pôr o indivíduo em primeiro lugar, já que o domínio do monarca não é autônomo e independente, mas regido pelas leis e pelo bem do Estado.

A filosofia do direito em Hegel é filosofia da liberdade e tem sua culminação no Estado. Observemos que a filosofia de Hegel tem méritos e defeitos. É mérito de Hegel o de ter reivindicado para a filosofia a totalidade do seu objeto, a concretude do ser na complexidade de suas manifestações e da sua história. Merece crítica a identificação da realidade com o pensamento. Ao resolver toda realidade no pensamento, diviniza-a e acaba dissolvendo todo real no sujeito pensante. É exagerada à procura de sistematicidade. Em Hegel, o homem é apenas uma expressão do absoluto, sendo cerceado no sistema. A existência concreta não se submete aos sistemas. A partir do resgate da existência concreta, cerceada por Hegel, se desenvolve a filosofia existencialista.



Atividade.

1-Segundo Emmanuel Kant as relações entre o sujeito e o objeto, na questão do conhecimento, se desenvolvem de que forma:

- a)() Ao invés de admitir que a faculdade de conhecer se regule pelo objeto, mostra que o objeto se regula pela faculdade de conhecer.
- b)() Conhecimento é fruto só do sujeito.

- c) () Conhecimento é fruto só do objeto.
d) () Define que o conhecimento humano é reprodução passiva de um objeto por parte do sujeito.

2- O agir jurídico e a ação jurídica, segundo Kant, se expressam de que forma:

- a) () Somente porque está definida em lei positiva.
b) () Porque pressupõe liberdade de escolha, autonomia entre homem e a sociedade.
c) () Se faz, por ser a lei positiva, e por ser também a lei sancionadora.
d) () Se faz de acordo com a livre consciência do homem, que é um ser social e como tal sempre age de acordo com a moralidade.

3- De acordo com o texto, qual é o grande projeto da filosofia de Hegel:

- a) () Do “Homem total” e este seria possível na intenção e na realização de uma vida racional.
b) () O homem deve ser capaz de se encontrar na convivência social.
c) () O homem no seu estado de natureza é que define a reta razão de sua existência.
d) () Construir um sistema rigorosamente concreto, isto é, um sistema que aproveite todos os dados adquiridos pelas ciências, organizando-os de modo a tirar deles a mais diversas experiências do homem como ser relativo envolvido em um contexto social.

Referências Bibliográficas:

ARANHA, Maria Lúcia de Arruda & MARTINS, Maria Helena Pires. **Filosofando – Introdução à Filosofia**. 2ª ed. São Paulo: Moderna, 1993.

MONDIN, Battista. **Curso de Filosofia**. 9ªed.vol. 1.São Paulo: Paulus, 1981.

NADER, Paulo. **Filosofia do Direito**. 14º edição. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

BITTAR, C.B. ALMEIDA, Guilherme de Assis. **Curso de Filosofia do Direito**. 4ª edição. São Paulo: ATLAS, 2005.

Indicação de Leitura:

Sobre Direito, Justiça e Estado ético em Hegel, leia BITTAR, C.B. ALMEIDA, Guilherme de Assis. **Curso de Filosofia do Direito**. Tópico: Justiça e Direito para Hegel e Direito e Estado ético. 2005, p.289 a p.305.